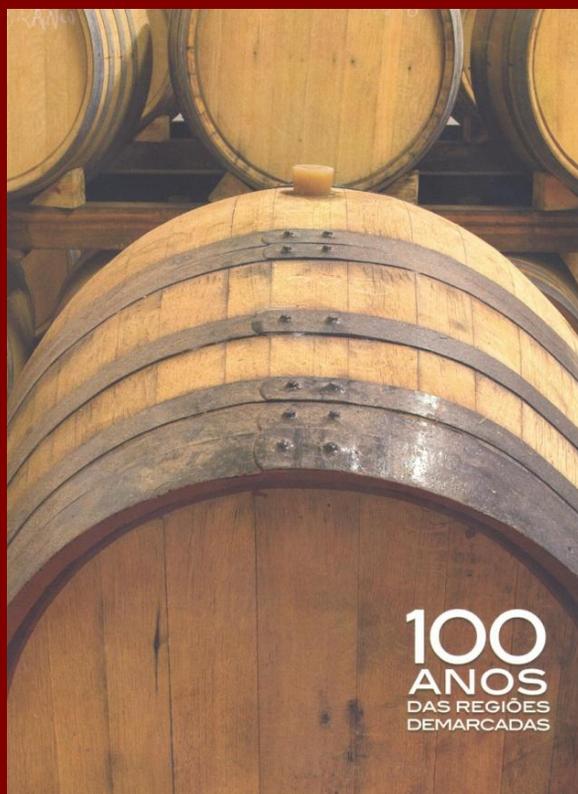




Tribunal de Contas

**Auditoria Financeira ao Instituto da
Vinha e do Vinho, I.P. (IVV)
Gerência de 2006**



Janeiro de 2009

Proc. n.º 15/08-Audit

Relatório de Auditoria n.º 5/2009-2.ª Secção



PROCESSO N.º 15/08-AUDIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA
n.º 5/2009-2.ª Secção

Auditoria Financeira ao Instituto da Vinha e do Vinho,
I.P. (IVV) – Gerência de 2006



ÍNDICE GERAL

ÍNDICE DE QUADROS.....	4
ÍNDICE DE GRÁFICOS.....	5
SIGLAS	6
FICHA TÉCNICA	8
1. PARTE INTRODUTÓRIA.....	9
1.1. Âmbito e objectivos da auditoria.....	9
1.2. Metodologia, Técnicas e Procedimentos	9
<i>1.2.1. Indicadores de expressão da amostra</i>	<i>10</i>
1.3. Condicionantes.....	10
1.4. Enquadramento Normativo.....	10
1.5. Audição das entidades auditadas e dos responsáveis em cumprimento do princípio do contraditório.....	11
2. PARTE EXPOSITIVA.....	12
2.1. Enquadramento	12
2.2. Avaliação do Sistema de Controlo Interno.....	13
<i>2.2.1. Organização geral.....</i>	<i>13</i>
<i>2.2.2. Contabilidade.....</i>	<i>14</i>
<i>2.2.3. Tesouraria</i>	<i>14</i>
<i>2.2.4. Receita.....</i>	<i>17</i>
<i>2.2.5. Despesa</i>	<i>17</i>
<i>2.2.6. Património.....</i>	<i>17</i>
<i>2.2.7. Recursos Humanos.....</i>	<i>19</i>
<i>2.2.8. Informática.....</i>	<i>20</i>
2.3. Caracterização financeira e patrimonial no triénio de 2005-2007	22
<i>2.3.1. Receitas</i>	<i>22</i>
<i>2.3.2. Despesas.....</i>	<i>23</i>
<i>2.3.3. Receitas versus Despesas de 2005-2007.....</i>	<i>25</i>
<i>2.3.4. Situação patrimonial.....</i>	<i>25</i>
<i>2.3.5. Resultados Líquidos</i>	<i>27</i>
2.4. Resultado das verificações nas áreas da receita e da despesa.....	28
<i>2.4.1. Arrecadação de receitas.....</i>	<i>28</i>
<i>2.4.2. Análise da legalidade, regularidade e da contabilização de despesas</i>	<i>28</i>
<i>2.4.3. Sistema de Informação da Vinha e do Vinho</i>	<i>29</i>

2.4.4.	Conta de Gerência de 2006.....	30
2.4.5.	Conta de Gerência de 2007.....	31
3.	CONCLUSÕES	33
3.1.	No que se refere ao controle interno	33
3.2.	Quanto à caracterização financeira e patrimonial no triênio de 2005-2007.....	33
3.3.	No tocante às áreas da arrecadação de receitas e da realização de despesas	34
3.4.	Opinião sobre a Conta de gerência de 2006.....	34
3.5.	Conta de gerência de 2007.....	34
4.	RECOMENDAÇÕES	35
5.	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	36
6.	EMOLUMENTOS	36
7.	DETERMINAÇÕES FINAIS	36
ANEXO I		39
Relação Nominal dos Responsáveis.....		39
ANEXO II.....		40
Organograma		40
ANEXO III		41
Nota de Emolumentos.....		41
ANEXO IV		43
Respostas das entidades auditadas.....		43

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Evolução dos recursos humanos 2005-2007	20
Quadro 2 – Estrutura e evolução das receitas - 2005-2007.....	22
Quadro 3 – Evolução das despesas 2005-2007.....	24
Quadro 4 – Balanços em 31 de Dezembro, 2005 a 2007	26
Quadro 5 – Resultados líquidos de 2005 a 2007.....	27
Quadro 6 – Demonstração numérica – Gerência de 2006.....	30



ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Estrutura e evolução das receitas - 2005-2007	22
Gráfico 2 – Evolução das despesas 2005-2007	24
Gráfico 3 – Receitas <i>versus</i> Despesas, 2005 a 2007	25
Gráfico 4 – Resultados líquidos de 2005 a 2007	27

SIGLAS

Siglas	Denominação
ANCP	Agência Nacional de Compras Públicas
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
BES	Banco Espírito Santo
BPI	Banco Português de Investimento
CEDIC	Certificados Especiais de Dívidas de Curto Prazo
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CIIDE	Cadastro e Inventário dos Imóveis e direitos do Estado
CIME	Cadastro e Inventário dos Móveis do Estado
CIVE	Cadastro e Inventário dos Veículos do Estado
CNOIV	Comissão Nacional da Organização Internacional da Vinha e do Vinho
CTT	Correios de Portugal, SA
CVR	Comissão Vitivinícola Regional
DGAIEC	Direcção Geral das Alfandegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo
DGFAG	Departamento de Gestão Financeira e Administração Geral
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DGP	Direcção-Geral do Património
DRAP	Direcção Regional de Agricultura e Pescas
DL	Decreto-Lei
DVIC	Departamento de Verificação Interna de Contas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
GIAF	Gestão Integrada Administrativa e Financeira
IDEA	Interactive Data Extraction and Analyses
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas
IGAP	Inspecção-Geral da Agricultura e Pescas
IGCP	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público
INGA	Instituto Nacional de Garantia Agrícola
IVV	Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.
LBCP	Lei de Bases da Contabilidade Pública
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LQIP	Lei Quadro dos Institutos Públicos
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MADRP	Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
MUST	<i>Monetary Unit Sampling Technique</i>
OCM	Organização Comum do Mercado
OE	Orçamento do Estado
PA	Programa de Auditoria
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
POSI	Programa Operacional de Sistemas de Informação
PRACE	Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado



Tribunal de Contas

Siglas	Denominação
RAFE	Regime de Administração Financeira do Estado
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RTE	Regime de Tesouraria do Estado
SCI	Sistema de Controlo Interno
SIBS	Sociedade Interbancária de Serviços
Slv	Sistema de Informação da Vinha e do Vinho
SME	Situação de Mobilidade Especial
TC	Tribunal de Contas
TPA	Terminal de Pagamento Automático

FICHA TÉCNICA

Equipa Técnica de Auditoria		
TÉCNICOS / ADMINISTRATIVOS		QUALIFICAÇÃO
Auditor Coordenador	António de Sousa e Menezes	Lic. Organização e Gestão de Empresas
Auditor Chefe	Nuno Zibaia da Conceição	Lic Engenharia
Auditores	Maria Ivone Mendes	Lic. Economia
	Zélia Pereira	Lic. Direito
Apoio administrativo e informático	Magda Sofia Filipe / Katia Nobre	Assistentes Administrativas



Tribunal de Contas

1. PARTE INTRODUTÓRIA

1.1. Âmbito e objectivos da auditoria

Em cumprimento do Programa de Fiscalização do Tribunal de Contas para 2008, aprovado pela Resolução n.º 6/2007-2.ª S., de 14 de Dezembro, realizou-se a presente auditoria financeira ao Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV).

O objectivo estratégico desta acção visou a emissão de parecer sobre a regularidade e legalidade das operações subjacentes à conta da gerência de 2006 do IVV, bem como sobre a sua integralidade e exactidão, aferindo se estas reflectiam de forma adequada os recebimentos e pagamentos verificados no referido ano.

Para o efeito foram definidos os seguintes objectivos operacionais:

- ◆ Analisar a estrutura orgânica e a sua conformidade legal;
- ◆ Analisar e avaliar os sistemas de controlo interno;
- ◆ Apreciar a evolução da situação financeira e patrimonial no triénio 2005-2007;
- ◆ Verificar se as operações foram correctamente autorizadas e registadas, nomeadamente através de testes substantivos a amostras de receitas cobradas e de despesas realizadas na gerência de 2006;
- ◆ Verificar se foram registados adequadamente todos os activos, tais como disponibilidades, dívidas de terceiros, existências e imobilizados;
- ◆ Analisar se as obrigações se encontravam apuradas, nomeadamente, quanto às dívidas a terceiros;
- ◆ Proceder à verificação da conta de gerência do ano de 2006.

1.2. Metodologia, Técnicas e Procedimentos

Na realização desta auditoria foram seguidos, quando aplicáveis, os princípios, as normas e os procedimentos internacionais de auditoria, acolhidos no Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas, e nos Procedimentos Uniformes de Auditoria desenvolvidos no DA III.

Em termos metodológicos, os trabalhos realizados foram estruturados da seguinte forma:

- a) Uma **fase preliminar**, que envolveu a recolha de toda a informação considerada relevante, disponível na DGTC, nomeadamente dos elementos contidos no dossiê permanente da entidade, bem como a consulta das contas de gerência de 2005 e 2006 remetidas ao TC¹.

¹ A conta de gerência de 2007 só foi recepcionada na DGTC em 15 de Maio de 2008.

- b) Uma **fase de planeamento**, abrangendo reuniões com os responsáveis do IVV que têm a seu cargo a gestão administrativa e financeira, a que se seguiu o estudo e a análise da actividade da instituição.
- c) Uma **fase de trabalho de campo**, visando a prossecução dos referidos objectivos operacionais.

Foram visitadas outras instalações do IVV, no âmbito da verificação do Cadastro, tendo por objectivo o esclarecimento de situações detectadas aquando do levantamento de circuitos administrativos e contabilísticos.

A verificação da documentação de suporte dos valores constantes da conta de gerência de 2006, bem como os respectivos registos, foi efectuada por amostragem.

1.2.1. Indicadores de expressão da amostra

Do resultado da análise do referido levantamento dos circuitos, abrangendo a identificação e avaliação do sistema de controlo interno, foi seleccionada uma amostra, com base no programa *IDEA* e o método de amostragem estatístico *MUST*², tendo sido fixado um nível de confiança de 90%³ e assumida uma materialidade de 5% dos valores correspondentes à totalidade das receitas arrecadadas e das despesas realizadas.

Para analisar e concluir sobre a regularidade e legalidade das operações subjacentes à conta de gerência de 2006 do Instituto, bem como da sua integralidade e exactidão, procedeu-se à selecção de duas amostras, respectivamente no âmbito das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, para a realização de testes substantivos.

Assim, o valor da amostra extraída referente à receita totaliza € 4.308.972,78, representando 28,1% do total da receita de 2006, € 15.357.439,30. No que respeita à despesa, a amostra seleccionada perfaz € 6.059.232,33, representando 46,8% do total da despesa € 12.940.796,12.

1.3. Condicionantes

Não havendo condicionantes a registar, evidencia-se a boa colaboração e disponibilidade dos responsáveis e técnicos contactados durante o trabalho de campo, designadamente dos que exercem funções na área financeira.

1.4. Enquadramento Normativo

O IVV foi criado pelo Decreto-Lei n.º 304/86, de 22 de Setembro⁴, constituindo uma estrutura hierarquizada, que sucedeu à Junta Nacional do Vinho. A sua criação teve como principal objectivo adequar a organização corporativa ainda existente aos princípios e regras próprias da organização comum do mercado (OCM).

² *Monetary Unit Sampling Technique*.

³ Conforme Programa de Auditoria.

⁴ Tendo sido objecto de uma primeira alteração orgânica em 1993 e posteriormente reestruturado pelo Decreto-Lei n.º 99/97, de 26 de Abril, alterado pela alínea b) do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro.



Tribunal de Contas

Foi, porém, com a publicação do diploma com vista à reforma institucional do sector vitivinícola⁵ que veio a redefinir-se o papel actual do IVV, centrando a sua actuação na coordenação da actividade vitivinícola nacional.

O IVV tem por missão, designadamente, coordenar e controlar a organização institucional do sector vitivinícola, auditar o respectivo sistema de certificação de qualidade, acompanhar a política comunitária específica e preparar regras para a sua aplicação, bem como participar na coordenação e supervisão da promoção dos produtos vitivinícolas⁶.

O Instituto possui contabilidade orçamental e contabilidade patrimonial, encontrando-se sujeito à aplicação integral do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), utilizando para a organização do seu sistema contabilístico as disposições legais em vigor⁷ e as Instruções n.º 1/2004-2.ª Secção, de 14 de Fevereiro do TC.

Ao pessoal do IVV aplica-se o regime jurídico da função pública⁸.

1.5. Audição das entidades auditadas e dos responsáveis em cumprimento do princípio do contraditório

Nos termos dos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto⁹, o relato de auditoria foi enviado, para contraditório, às seguintes entidades:

- ◆ Ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- ◆ Ao Presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.;
- ◆ Aos responsáveis individuais, também, eventualmente para efeitos do disposto no artigo 65.º, n.º 3 conjugado com o n.º 2, alínea d) do artigo 69.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de Agosto e 35/2007, de 13 de Agosto.

Foram recebidas alegações do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., bem como de todos os responsáveis individuais notificados, excepto do Dr. Manuel Correia Pombal por já ter falecido, que, depois de analisadas, foram, na parte correspondente, incorporadas no texto deste relatório sempre que o Tribunal as considerou oportunas e relevantes.

De referir que o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas não apresentou nenhum comentário sobre o conteúdo do relato.

⁵ Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto.

⁶ Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 46/2007, de 27 de Fevereiro.

⁷ Na Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro (Lei de Bases da Contabilidade Pública) e Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de Julho (Regime da Administração Financeira do Estado) e da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (Lei de Enquadramento orçamental), republicada pela Lei n.º 48/2004, de 28 de Agosto.

⁸ Conforme previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2007, de 27 de Fevereiro.

⁹ Este diploma legal foi objecto de alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 1/2001, de 4 de Janeiro, 48/2006, de 29 de Agosto e 35/2007, de 13 de Agosto.

A fim de dar expressão plena ao princípio do contraditório, as respostas do IVV e dos responsáveis são ainda apresentadas integralmente no **Anexo IV** do presente relatório nos termos dos artigos 13.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97 e 60.º, n.º 3, do Regulamento da 2.ª Secção, aprovado pela Resolução n.º 3/98-2.ª Secção, de 19 de Junho, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 2/02-2.ª Secção, de 17 de Janeiro, e pela Resolução n.º 3/02-2.ª Secção, de 23 de Maio.

2. PARTE EXPOSITIVA

2.1. Enquadramento

Os serviços do IVV foram sujeitos a uma reestruturação, no âmbito do PRACE¹⁰, debruçando-se, desde aí, com algumas dificuldades em matéria de reorganização de serviços.

Com vista ao conhecimento dos sistemas de controlo interno instituídos, foram efectuadas entrevistas com os responsáveis dos Departamentos de Estruturas Vitícolas¹¹, de Organização, Estudos de Mercado e Promoção¹², do Sector de Inspeção e Auditoria e do Sector de Informática e solicitados alguns exemplos aleatórios das tarefas realizadas por cada área, visando apreciar as actividades dos serviços correspondentes a áreas essenciais para a concretização das políticas preconizadas no âmbito da missão do IVV.

Salienta-se que ao Sector de Inspeção e Auditoria incumbe executar parte da avaliação para a Certificação das CVR¹³ (avaliação de candidaturas) e realizar auditorias de gestão aos sistemas de controlo e de certificação daquelas, mediante controlos cruzados aos Agentes Económicos¹⁴.

No sentido de avaliar a eficácia do sistema de controlo interno (SCI) existente no organismo (análise do controlo interno e do processo de tomada de decisão), foram realizados testes de procedimentos e de conformidade, visando a confirmação efectiva dos procedimentos de controlo interno (de natureza administrativa e contabilística), sendo de destacar, numa perspectiva global, os aspectos que a seguir se indicam.

¹⁰Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, contemplado na RCM n.º 124/2005, de 4 de Agosto.

¹¹Que trata do Ordenamento e Gestão do Potencial Vitícola.

¹²Incluindo a Regulamentação e Organização Vitivinícola.

¹³À luz da Organização Comum do Mercado (OCM) e de forma a dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, que estabelece a organização institucional do sector vitivinícola, estão previstas entidades certificadoras (Comissões Vitivinícolas Regionais) para o exercício da actividade de controlo, certificação e promoção de produtos vínicos.

¹⁴Entidades que intervêm no circuito económico do mercado vitivinícola.



Tribunal de Contas

2.2. Avaliação do Sistema de Controlo Interno

2.2.1. Organização geral

Foi efectuada uma análise à estrutura geral¹⁵, aos sistemas de informação, regulamentos e normas internas e ainda aos instrumentos de gestão, tais como, plano¹⁶ e relatório de actividades, orçamento, balanço social e ainda relatórios de gestão dos anos de 2005 a 2007.

Constatou-se que a estrutura legal do IVV coincide com a estrutura real (conforme Organograma em Anexo II).

Verificou-se que não existe Manual de Procedimentos no IVV.

Nas suas alegações o IVV informa que: *“O manual de procedimentos abrangendo diversas áreas operacionais (...) será elaborado até o afinal do 1.º semestre de 2009 (...)”*, tendo em conta uma perspectiva coordenada e integrada.

Regista-se a disponibilidade manifestada com vista à elaboração do Manual de Procedimentos.

Quanto ao órgão de fiscalização (Fiscal Único) previsto na Lei Quadro dos Institutos Públicos (LQIP)¹⁷ verificou-se que, após várias diligências efectuadas junto da tutela¹⁸, apenas em 24 de Novembro de 2008 foi designado o respectivo Fiscal Único¹⁹.

Da consulta da documentação apurou-se que no ano de 2006 o Conselho Consultivo do IVV não realizou qualquer reunião²⁰ apenas se tendo efectuado troca de correspondência (através de email) com os seus membros (representantes dos produtores, das adegas cooperativas, do comércio do vinho, das entidades certificadores e dos destiladores).

Relativamente a esta matéria, alega o IVV que *“(...) em 2008 foram realizadas duas reuniões de Conselho Consultivo, respectivamente, em 11 de Março e 7 de Maio”*.

Mas a insuficiência mencionada reporta-se ao ano de 2006.

Relativamente às delegações e subdelegações de competências verificou-se que a delegação de competências constante da Acta n.º 95/2006, de 16 de Março, contraria o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, na medida em que prevê a possibilidade de o Presidente *subdelegar a competência no todo*, o que, a concretizar-se, se traduz numa renúncia à competência pela negativa.

Em sede de contraditório, o IVV respondeu que:

¹⁵ Consulta de actas e despachos de delegações de competências.

¹⁶ O qual não integra qualquer análise quanto ao grau de cumprimento dos seus objectivos.

¹⁷ Artigo 26.º e seguintes.

¹⁸ Mensagens via correio electrónico, dirigidas ao Chefe de Gabinete do MADRP, até 31 de Março de 2008.

¹⁹ Conforme Despacho Conjunto dos Srs. Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

²⁰ Contrariando deste modo o disposto no n.º 1 do artigo 32.º da LQIP, bem como nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2007, de 27 de Fevereiro.

“As actuais delegações de competências do Presidente do IVV, IP, nomeadamente as constantes dos Despachos n.º 4679/2008, de 31 de Janeiro e 10103/2008, de 19 de Março, encontram-se em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo”.

Regista-se a correcção introduzida em matéria de delegação de competências.

2.2.2. Contabilidade

No que se refere à área orçamental verificou-se que, no controlo da execução dos orçamentos (funcionamento e de PIDDAC), são consideradas as normas e orientações emitidas pela DGO²¹, sendo posteriormente enviados com regularidade os mapas da execução orçamental para aquela Direcção-Geral e para a Secretaria-Geral do MADRP.

O orçamento aprovado para 2006 foi devidamente lançado por rubrica orçamental, assim como as suas alterações e comunicadas à DGO em tempo, tendo sido também autorizado o pedido de incorporação de saldo da gerência de 2005.

Ao nível do registo da informação contabilística é utilizado o sistema de informação “Gestão Integrada Administrativa e Financeira – GIAF”, verificando-se que a partir de Outubro de 2006 toda a facturação que era feita, manualmente, pelo IVV passou a ser efectuada por este sistema. Contudo o mesmo ainda não se encontra instituído em todas as áreas.

Confrontado com este facto, o IVV informa que:

“Actualmente o módulo de gestão do imobilizado é o único módulo que não se encontra a funcionar em pleno, dado que necessita de actualizações e ajustamentos às parametrizações existentes. Está programado para 2009 a entrada em produção após actualização do inventário do IVV, IP, a qual se encontra prevista no plano de actividades 2009”.

Este esclarecimento confirma a situação relatada, aguardando-se a anunciada implementação plena do GIAF em 2009.

Apurou-se que são produzidos trimestralmente relatórios de execução orçamental e outros elementos contabilísticos, com vista a serem submetidos à apreciação do Presidente.

2.2.3. Tesouraria

a) Unidade de tesouraria

O IVV não cumpre, na íntegra, o Regime de Tesouraria do Estado (RTE)²², instituído de forma a ser optimizada a gestão global dos fundos públicos. O mesmo diploma²³ impõe que os Serviços e Fundos Autónomos, de carácter administrativo e empresarial, detenham a totalidade das suas disponibilidades em contas abertas no Instituto de Gestão da Tesouraria e Crédito Público (IGCP), através das quais devem promover as operações de cobrança e de pagamento.

²¹ 3.ª Delegação da DGO e Direcção de Serviços do PIDDAC.

²² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

²³ No seu artigo 2.º, n.º 2 do RTE.



Tribunal de Contas

No entanto, o IVV entregou no Tesouro²⁴, em 2006 e 2007, os rendimentos dos seus depósitos e aplicações financeiras.

A documentar a conta de gerência de 2006, o Instituto movimentou e apresentou certidões de saldos e reconciliações relativas a 29 contas bancárias, das quais 7 no IGCP²⁵ e as restantes (22) na banca comercial, a saber, 5 na CGD, 12 no Millennium, 4 no BPI e 1 no BES.

O IVV recorreu aos serviços da banca comercial, devido à circunstância de o IGCP²⁶ não assegurar a realização das operações nas diversas localidades²⁷ onde o IVV operava com os serviços descentralizados.

Da informação recolhida verificou-se que, relativamente a 2007, só existiam 11 contas bancárias, sendo 5 junto do IGCP, 2 no Millennium, 1 na CGD e 3 no BPI.

O não cumprimento do RTE é susceptível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de Agosto, e 35/2007, de 13 de Agosto, sancionável com multa entre 15 e 150 UC²⁸.

Sobre este assunto, o IVV esclarece que:

“Atualmente (...) apenas é titular de 5 contas bancárias sendo 3 junto do IGCP, 1 no Millennium BCP e 1 na CGD. A conta junto do Millennium tem por finalidade o débito em conta das portagens (via verde) e para o terminal TPA (para pagamento através do multibanco) que o IVV pretende, no curto prazo, instalar na Tesouraria (funcionalidade esta que o IGCP, à data, ainda não tem disponível).

A conta na CGD será encerrada logo que os “clientes” do IVV que mensalmente creditam naquela conta os pagamentos devidos respeitantes à taxa de promoção sejam notificados que devem passar a efectuar as transferências bancárias para a conta do IVV, IP junto do IGCP”.

Em termos individuais alegam ainda os responsáveis, Dr. Afonso Duarte Ribeiro Correia, Eng. Nuno Álvaro Morgadinho Faustino e Dr. António Pedro Lopes das Neves que o cumprimento do RTE “constitui, desde sempre uma preocupação primeira dos responsáveis do IVV”. E ainda que “foram tomadas todas as medidas possíveis no sentido de aplicar tal regime ao Instituto, recorrendo-se, inclusive, às entidades competentes (...) no sentido de transmitirem as instruções que se considerassem adequadas e que pudessem conduzir a tal desiderato, de forma a não pôr em causa não só o funcionamento do Instituto, como também a sua actuação junto dos agentes económicos do sector. Isto, porque a estrutura orgânica do IVV, com numerosos Serviços Regionais (9) onde, entre outras, era paga a grande parte das taxas que suportavam o orçamento do Instituto, e as particularidades e especificidades do seu funcionamento, continham alguns obstáculos de natureza técnica impositivos do cumprimento integral imediato das disposições em causa”.

Tendo em conta as iniciativas promovidas pelo IVV no sentido de concentrar todas as contas bancárias no IGCP, com vista ao cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria, entende-se que estão

²⁴Cfr. Artigo 31.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março.

²⁵Que se referem aos CEDIC, à CNOIV, ao POSI e a cações da DGAEIC, sendo que esta última tem saldo nulo.

²⁶Este Instituto assegura em 2007, quase todo o universo de operações bancárias: cobrança de receitas via SIBS, via CTT, excepto operações através de Terminal de Pagamento Automático (TPA).

²⁷Vila Nova de Gaia, Chaves, Mealhada, Viseu, Santarém, Azeitão, Torres Vedras e Museu de Alcobaça.

²⁸O valor da Unidade de Conta (UC) em 2006 foi de € 89,00.

reunidas as condições para considerar aquela situação como passível de ser ultrapassada a breve trecho.

Foram realizadas conferências bancárias e reconciliações bancárias mensais, por pessoa diferente da que emite os cheques, tendo sido verificado que em 2006 e 2007 os pagamentos haviam sido efectuados, na generalidade, por transferência bancária.

b) Fundo de maneiio

Não existe despacho anual do presidente a autorizar, quer a constituição do fundo de maneiio, quer o montante pelo qual é constituído, nem é feita uma previsão/discriminação por rubricas.

A análise da documentação facultada conduziu à constatação de que o Fundo de Maneio existente no IVV para a realização de despesas de pequeno montante, não respeitou os procedimentos contabilísticos²⁹, no que diz respeito à sua constituição.

Também no que diz respeito à reconstituição do Fundo de Maneio (de acordo com as respectivas necessidades) verificou-se que o mesmo não é reconstituído mensalmente, pelo valor gasto por rubrica.

O facto de a constituição e reconstituição do Fundo de Maneio não serem efectuadas nos termos da lei é susceptível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de Agosto, e 35/2007, de 13 de Agosto, sancionável com multa entre 15 e 150 UC.

Em sede de contraditório alega o IVV que a constituição e reconstituição do fundo de maneiio já foram aprovadas pelo Regulamento do Fundo de Maneio “*conforme Despacho n.º 13/2008, de 31 de Dezembro*”.

Individualmente, os responsáveis referidos na alínea a) deste ponto reconhecem que “*terá havido de facto um deficiente entendimento sobre a formalização dos procedimentos a adoptar*” mas que “*substantivamente sempre obedeceram às regras contempladas no referido diploma, nomeadamente, a sua utilização para despesas de pequeno montante, o seu manuseamento pelo responsável da Tesouraria, a sua reconstituição mensal, liquidação anual e a obediência aos limites definidos no decreto de execução orçamental anual*”.

Para melhor sustentar as razões invocadas, foram anexados à resposta dada pelo IVV o “Despacho n.º 13/2008, de 31 de Dezembro de 2008”, bem como os procedimentos referentes ao “Regulamento do Fundo de Maneio”.

Neste contexto, os referidos responsáveis solicitam que esta falha seja relevada, uma vez que a mesma foi motivada “*por desconhecimento e sem qualquer reflexo ou impacto na fidedignidade e transparência das contas*”.

Porque as apontadas situações de ilegalidade se encontram sanadas e tendo em conta o aduzido e os documentos remetidos em sede de contraditório pelo IVV e pelos responsáveis individuais, expresso nas alegações atrás transcritas, referente ao Regime de Tesouraria do Estado e ao Fundo de Maneio dos anos de 2006 e 2007, releva-se a responsabilidade financeira sancionatória resultante daquelas ilegalidades, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, na redacção dada pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de Agosto e 35/2007, de 13 de Agosto, reunidos que estão os pressupostos das

²⁹Artigo 32.º e seguintes do RAPE.



Tribunal de Contas

alíneas a) a c), estando suficientemente indiciado que as infracções só podem ser imputadas aos seus autores a título de negligência.

2.2.4. Receita

Nesta área, observou-se que existe segregação de funções, sendo correctos os procedimentos referentes às fases inerentes à cobrança da mesma, pese embora não estarem formalizados em Manual.

No que se refere às receitas provenientes da “taxa de promoção”, remetidas pelas Comissões Vitivinícolas Regionais (CVR), constatou-se que estas entidades não as enviavam atempadamente³⁰. Embora o IVV tenha feito várias diligências junto daquelas, no sentido de corrigir esta deficiência, apurou-se que continuavam a registar-se atrasos por parte de algumas, daí decorrendo que o Instituto não zelou pelo cumprimento oportuno da sua entrega ou pela sua cobrança³¹.

Relativamente a este assunto alega o IVV que:

“(...) já instituiu um procedimento de controlo mensal às CVR com vista a garantir a remessa atempada das verbas resultantes da cobrança da taxa de promoção. Actualmente as CVR cumprem, de forma geral, o prazo fixado”.

Regista-se a correcção, entretanto ocorrida, da insuficiência relatada.

2.2.5. Despesa

No domínio da despesa constatou-se que os processos se encontravam organizados de forma adequada e que haviam sido respeitados os procedimentos inerentes à sua realização³².

Quanto às aquisições de material de informática (hardware e software), o procedimento é idêntico ao adoptado noutro tipo de despesa, com a especificidade de ser sujeito ao parecer do Sector de informática.

No que toca ao pagamento de despesas de pessoal, verificou-se que foram igualmente cumpridos os procedimentos respeitantes aos requisitos inerentes ao circuito da despesa.

2.2.6. Património

Nos termos da Orientação Genérica n.º 2/2000, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública³³, o IVV encontra-se sujeito às instruções do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE)³⁴.

³⁰Contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio.

³¹Contrariando o disposto no artigo 3.º alínea e) da sua Lei Orgânica.

³²Artigo 21.º e seguintes do RAFE.

³³Anexa à Portaria n.º 42/2001, de 19 de Janeiro.

³⁴Integrantes da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, que aprova as instruções de inventariação do CIBE, englobando o CIME, CIVE e CIIDE.

Da análise da informação relativa ao inventário que reside no Departamento de Gestão Financeira e Administração Geral, resultou a constatação de que o Instituto não possui um cadastro e inventário actualizado e que os bens constantes da relação entregue pelo responsável da área patrimonial não estão classificados, na íntegra, de acordo com a lei vigente³⁵.

Relativamente a esta matéria, o IVV justificou que:

“O cadastro e inventário dos bens do IVV, o qual abrangia todos os bens do IVV, incluindo os que se encontravam afectos às delegações era feito manualmente. (...) tem planeado para 2009, conforme previsto no plano de actividades, o levantamento e inventariação dos bens (...) de acordo com as normas previstas no CIBE, bem como a entrada em produção do módulo de gestão de imobilizado do GIAF, com ligação à contabilidade para efeitos de contabilização das amortizações de forma automatizada”.

Também aqui se regista a informação prestada pelo IVV no sentido de regularizar as insuficiências mencionadas.

A este propósito cabe referir que no diploma que extingue as Unidades Orgânicas do IVV (Divisões de Fiscalização Vitivinícola I, II e III e do Laboratório Vitivinícola)³⁶ nada é mencionado quanto ao equipamento e restantes bens. Segundo os responsáveis do IVV, entendeu-se que, por interpretação extensiva, sendo aquelas Unidades transferidas para a ASAE, todo o equipamento a elas afecto seria também transferido³⁷. No diploma que cria a ASAE também nada é referido a este propósito.

Salienta-se ainda que, durante a visita efectuada às instalações do IVV sitas no Catujal e onde a ASAE manteve a funcionar (até finais de 2007) um Laboratório e um Parque de material apreendido, se verificou que grande parte dos bens móveis tinham dois inventários: o antigo (manual) pertencente ao IVV e um mais recente sob a forma de autocolantes com código de barras e obedecendo ao disposto no CIBE, “pertencente” à ASAE.

Na sequência da saída dos Serviços da ASAE daquelas instalações, verificou-se a destruição de parte dos móveis afectos e o abandono de diverso material e maquinaria de laboratório necessários ao funcionamento do mesmo. Algum material de escritório estava empilhado sob um telheiro, sem qualquer controlo, daí podendo advir, nomeadamente, a destruição dos bens³⁸. Constatou-se ainda que, nas instalações do IVV do Catujal existe material “pertencente” à ASAE misturado com bens da propriedade do IVV.

Com o objectivo de esclarecer dúvidas relativas ao património do IVV, foram pedidas ao director do Departamento de Gestão Financeira e Administração Geral, listagens dos bens inventariados nos termos do CIBE nas suas diferentes componentes:

◆ **Quanto ao CIME (cadastro e inventário dos móveis do Estado)**

³⁵ Portaria n.º 378/94, revogada pela Portaria n.º 671/2000 (2.º S), de 17 de Abril, que aprova as instruções de inventariação do CIBE.

³⁶ Artigo 53.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro.

³⁷ Existe uma listagem dos bens que transitam para a ASAE mas que não foi conferida pelo IVV, nem abatida nas existências.

³⁸ Em Janeiro de 2008, aquando das enxurradas provocadas por fortes chuvadas, estas instalações sofreram inundações que deterioraram diverso material, nomeadamente na cave onde funcionavam as salas de formação e gabinetes de trabalho.



Tribunal de Contas

O inventário que existe é manual³⁹, e era efectuado por um funcionário actualmente aposentado. Com a redução de pessoal a que o IVV foi sujeito, este cadastro - que se traduzia basicamente no preenchimento de fichas - deixou de ser actualizado.

Acerca da existência de inventário do **parque informático** em uso no IVV, foi verificado que dispõe de um cadastro “separado” do restante material adquirido nos últimos anos.

◆ Quanto ao CIVE (cadastro e inventário dos veículos do Estado)

No que se refere ao cadastro das **viaturas** (num total de 63), foi facultado pelo serviço um “quadro-registo”, onde consta a existência de 6 ao serviço do IVV, 4 que aguardam transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) ou Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP), 4 cuja transferência para a DRAP Centro ou Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP) foi solicitada, 42 para abate, cujo desmantelamento está já autorizado pela ANCP e ainda 7 que foram transferidas para a ASAE em 2007.

◆ Quanto ao CIIDE (cadastro e inventário dos imóveis e direitos do Estado)

No que respeita aos Imóveis pertencentes ao IVV e perante o “quadro-registo” facultado, verifica-se existirem 36 imóveis prontos para alienar, sendo que o Armazém sito em Marvila - Braço de Prata espera a marcação de escritura de venda final, 13 estão dependentes da decisão por parte da ex-Direcção-Geral do Património (DGP) quanto à intenção de venda, aguardando os restantes também pelo parecer por parte da ex-DGP.

Quanto aos imóveis não objecto de venda, os mesmos cumprem o disposto no artigo n.º 21 do CIBE, o qual estabelece as regras relativas às amortizações.

O responsável desta área informou que existe a intenção, por parte do IVV, de contratar uma empresa (em regime de *outsourcing*) com vista à execução do respectivo inventário global, atento o facto de que o IVV não dispõe de pessoal suficiente para empreender esta tarefa.

Museu de Alcobça e instalações no Catujal

As instalações do Museu de Alcobça estão actualmente encerradas, sendo que alguns dos depósitos existentes estão arrendados a outras entidades.

Os 2 funcionários que mantinham o Museu a funcionar, conduzindo turistas e visitas guiadas, foram colocados em situação de mobilidade especial, no âmbito da reestruturação de pessoal do IVV.

Decorrem actualmente negociações entre o IVV e a Câmara Municipal de Alcobça com vista à abertura do Museu o qual contém mais de 10 000 artigos relacionados com o vinho, constituindo um património vitivinícola único.

2.2.7. Recursos Humanos

O quadro seguinte ilustra a evolução do pessoal do IVV no triénio 2005-2007.

³⁹Com cerca de 70 mil artigos, essencialmente ligados ao sector do vinho.

Quadro 1 – Evolução dos recursos humanos 2005-2007

Pessoal	Situação em 2005	Saídas em 2006			Situação em 2006	Entrada	Saídas em 2007				Situação em 2007
		ASAE	APOSENT	OUTRAS SIT			ASAE	SME	APOSENT	OUTRAS SIT	
Quadro, requisitados, Outros Quadros, Além Quadro	246	61	12	11	162	1	1	78	8	14	62
Avençados e Contratados	14			7	7					6	1
Total	260	61	12	18	169	1	1	78	8	20	63

Em 2008 o IVV dispõe de 64 funcionários, encontrando-se um em Comissão de Serviço.

Foram consultados alguns processos de pessoal verificando-se que, em regra, os mesmos continham os documentos indispensáveis ao cadastro de cada funcionário, havendo apenas necessidade de adequado procedimento de arquivo de modo a permitir uma consulta mais expedita.

Para o desempenho de funções de fiscalização de instalações eléctricas, o IVV contratou um electricista em regime de avença.

A análise do respectivo processo individual, permitiu concluir que:

- ◆ O contrato de avença em questão cumpre os requisitos legais⁴⁰ exigidos – autorização prévia da tutela, proposta e autorização do dirigente máximo, após parecer favorável do Ministro das Finanças e da Administração Pública;
- ◆ Os critérios para a fixação do valor da remuneração não estão formalizados, incluindo o respectivo despacho.

Relativamente à Formação verificou-se que a mesma é praticamente inexistente, havendo presentemente um esforço por parte dos actuais dirigentes no sentido de inverter esta situação.

Quanto ao sistema electrónico de controlo de assiduidade, funciona de acordo com o estabelecido no regime legal vigente, embora não se encontre interligado com o sistema de processamento de vencimentos e abonos, o que é susceptível de prejudicar a eficácia do sistema.

2.2.8. Informática

Detém competências, nomeadamente no apoio e acompanhamento das Infra-estruturas tecnológicas e no suporte técnico às aplicações em uso no IVV, nomeadamente o Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIvv) novo e o SIvv antigo, bem como na disponibilização de informação via Intranet e na gestão do sítio Internet do IVV.

No que se refere à página electrónica do IVV, importa referir que se não deu, ainda, execução ao disposto no artigo 44.º da LQIP, porquanto não são disponibilizados os seguintes dados relevantes: a composição da Direcção e respectivos elementos biográficos, os Planos de Actividades e Relatórios de Actividades, os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços, o

⁴⁰ Estabelecidos no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto.



Tribunal de Contas

mapa de pessoal, bem como o Regulamento Interno e outras normas procedimentais escritas para as várias áreas de actuação.

* * *

Tendo em consideração os aspectos descritos, sumarizam-se as principais observações no que respeita aos pontos fortes e fracos detectados.

Áreas	Controlo Interno	
	Pontos fortes	Pontos fracos
Organização Geral	A estrutura formal coincide com a legal (2006). Realizam-se reuniões para autorização e pagamento de despesas relativas à aquisição de bens e serviços ⁴¹ .	O Conselho Consultivo não reuniu com a periodicidade estabelecida no regulamento interno. Nas delegações de competências não são especificados os poderes delegados. O Slvv não se encontra implementado, na sua globalidade. Não existe manual de procedimentos. Várias alterações legislativas no período 2002-2007, determinando ajustamentos aos sistemas de controlo instituídos.
Contabilidade	Existem alguns procedimentos aplicados às áreas de contabilidade e património, embora não seja numa perspectiva coordenada e integrada; Existem aplicações informáticas para as áreas de Gestão Financeira e Administração Geral; São enviados relatórios mensais de execução orçamental para apreciação do Presidente; A partir de Outubro/2006, toda a facturação que era feita manualmente, passou a ser efectuada pelo GIAF.	Porém, o GIAF ainda não se encontra instituído em todas as áreas.
Tesouraria	Os pagamentos são efectuados, na generalidade, por transferência bancária; Os cheques recebidos são prontamente depositados; As reconciliações bancárias foram efectuadas por pessoa diferente da que emitiu os cheques;	Não cumprimento, na íntegra, do RTE; Existe fundo de maneio mas a sua constituição e reconstituição não é efectuada nos termos da lei.
Receita	Existe segregação de funções; Existem procedimentos avulsos relativos à tramitação da cobrança das receitas próprias; Possibilidade dos agentes económicos declararem os consumos e vendas via on-line, através do Slvv; Autoliquidação, por parte dos produtores/engarrafadores da "Taxa de Promoção" e pagamento por transferência bancária.	Ineficiente controlo em 2006, às CVR quanto à remessa atempada da "Taxa de Promoção".
Despesa	Existe segregação de funções na área das despesas; São cumpridos os requisitos legais relativos às despesas de pessoal; Existem procedimentos e dá-se cumprimento ao circuito relativo à despesa de aquisição de bens e serviços.	Não existe aplicação informática que interligue o processamento de vencimentos e abonos com o sistema de assiduidade.
Património	O processo de aquisição do Slvv cumpriu os procedimentos legais de contratação pública.	Não é cumprido na íntegra o sistema de inventariação de acordo com o CIBE.
Recursos Humanos	Existe Balanço Social ⁴² . Processos individuais dos funcionários, em geral, bem elaborados. Existe segregação de funções. O sistema electrónico de controlo da assiduidade está de acordo com o estabelecido no regime legal vigente.	
Informática	Redução do tempo de espera aos pedidos de assistência técnica.	Sítio do IVV não cumpre com o disposto na LQIP.

Efectuada a avaliação do Sistema de Controlo Interno existente no âmbito da receita e da despesa e tendo em conta as situações descritas no quadro anterior, constatou-se que o SCI é fiável, carecendo, no entanto, da adopção de medidas tendentes a colmatar os pontos fracos referenciados.

⁴¹ Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

⁴² Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro.

Tendo por base os pontos fracos identificados na avaliação do controlo interno, foram seleccionados e realizados testes substantivos na área da despesa e na área das receitas oriundas das CVR.

2.3. Caracterização financeira e patrimonial no triénio de 2005-2007

2.3.1. Receitas

No quadro e gráfico seguintes, apresenta-se a estrutura e a evolução das receitas do Instituto durante o triénio de 2005 a 2007, excluindo os valores de integração e aplicação dos saldos de gerência de anos anteriores, bem como as reposições não abatidas nos pagamentos.

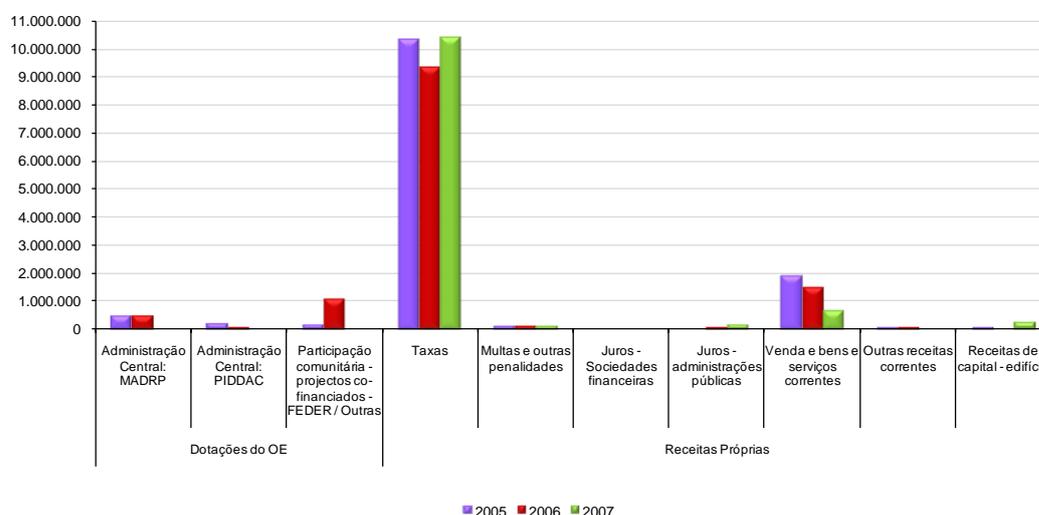
Quadro 2 – Estrutura e evolução das receitas - 2005-2007

(em milhares de euros)

Receitas	2005	2006	2007	Variação (%)		
				2006-2005	2007-2006	2007-2005
Dotações do OE						
Administração Central: MADRP	495.436	462.500	36.552	-6,4	-92,1	-92,6
Administração Central: PIDDAC	196.258	68.688	0	-65,0	-	-
<i>Subtotal receita OE</i>	691.694	531.188	36.552	23,2	-94,3	-94,8
Participação comunitária - projectos cofinanciados-FEDER/Outras	157.857	1.079.231	30.126	5,8	-97,2	-81,0
<i>Subtotal OE e Fundos Comunitários</i>	849.551	1.610.419	66.678	89,6	-95,9	-92,1
Receitas Próprias						
Taxas	10.289.106	9.321.656	10.336.736	-9,4	10,9	4,6
Multas e outras penalidades	124.481	113.040	100.807	-9,2	-10,9	-19,0
Juros - Sociedades financeiras	5.982	6.399	4.556	7,0	-28,8	-23,8
Juros - administrações públicas	0	47.302	152.960	-	2,2	-
Venda de bens e serviços correntes	1.910.417	1.475.239	644.102	-22,8	-56,3	-66,3
Outras receitas correntes	48.041	69.542	2.711	44,7	-96,1	-94,3
Receitas de capital – edifício	61.675	0	245.000	-	-	3,0
<i>Subtotal receita própria</i>	12.439.702	11.033.178	11.486.872	-11,3	4,1	-7,6
Total geral	13.289.253	12.643.597	11.553.550	-4,8	-8,6	-13,0

Fonte: Mapas de fluxos de caixa e mapas de controlo orçamental.

Gráfico 1 – Estrutura e evolução das receitas - 2005-2007





Tribunal de Contas

Como se depreende da análise do quadro e gráfico anteriores, as receitas próprias constituem a componente que assume maior peso no total das receitas, suportando o financiamento da maior parte da actividade do IVV.

O agrupamento das “*Taxas*”⁴³ é o que regista maior relevância⁴⁴. De entre as taxas cobradas, as principais são as que incidem sobre os vinhos e produtos vitivinícolas, sendo a “taxa de promoção” a mais representativa⁴⁵, tendo registado € 9.923.619, € 8.921.273 e € 10.006.301, reflectindo-se o seu contributo em cerca de 96% do total das taxas cobradas nas gerências de 2005, 2006 e 2007, respectivamente.

Salienta-se ainda que o aumento registado na cobrança das taxas, a partir de 2006, é justificado pelo facto de alguns agentes económicos terem aderido ao sistema de autoliquidação da taxa de promoção e ainda por se ter verificado um controlo administrativo mais eficaz por parte do IVV⁴⁶.

Na receita obtida em juros regista-se um crescimento elevado, principalmente em 2007, resultante da aplicação de disponibilidades em Certificados Especiais de Dívidas de Curto Prazo (CEDIC), produto do IGCP.

O total geral apresenta uma variação para menos, de 2005 para 2007, pelo facto de terem decrescido as dotações no âmbito do OE, designadamente, a receita proveniente do FEDER⁴⁷ e as receitas próprias no que se refere a “Venda de bens e serviços correntes”⁴⁸.

2.3.2. Despesas

O quadro e gráfico seguintes reflectem a estrutura e a evolução dos valores da despesa realizada, no triénio 2005 a 2007.

⁴³Que abrange as taxas cobradas ao abrigo dos Decretos-Lei n.ºs 26.317/36, 40.036/55 e 513-D/79, das Portarias n.ºs 288/84, 370/85 e 382/93 e ainda as cobradas sobre os vinhos e produtos vitivinícolas (taxas de promoção, taxa de verificação e taxa da vinha, englobando esta última a concessão de direitos de novas plantações, de replantação e de legalização).

⁴⁴Representando no triénio (2005-2007) cerca de 83%, 84% e 90%, respectivamente, em relação à receita cobrada.

⁴⁵Apesar de em termos absolutos ter sido verificado, em 2006, uma quebra na cobrança desta receita.

⁴⁶No decorrer do ano de 2007 os Serviços de Auditoria iniciaram algumas acções de fiscalização, no sentido de colmatar o trabalho antes realizado pelas extintas Divisões de Fiscalização Vitivinícola (matéria que se insere na reestruturação do IVV, no âmbito do PRACE).

⁴⁷Para financiamento de parte do projecto 2932 – Sistema de Informação de Vinha e do Vinho.

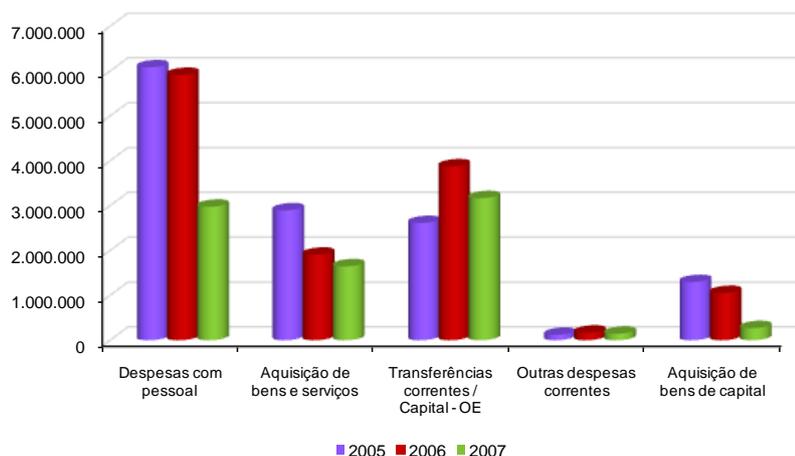
⁴⁸Tendo especial relevo nos anos de 2005 e 2006, a venda de aguardente envelhecida (em 2007 o stock deste produto encontra-se muito reduzido) e as análises laboratoriais que a partir de 2007 passaram para a competência da ASAE.

Quadro 3 – Evolução das despesas 2005-2007

(em euros)

Despesa	2005		2006		2007		Variação (%)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	2006-2005	2007-2006	2007-2005
Despesas com pessoal	6.084.466	46,8	5.915.255	45,8	2.974.343	36,3	-2,8	-49,7	-51,1
Aquisição de bens e serviços	2.894.573	22,3	1.905.742	14,8	1.646.583	20,1	-34,2	-13,6	-43,1
Transferências correntes / Capital - OE	2.612.159	20,0	3.875.234	30,0	3.167.180	38,6	48,4	-18,3	21,2
Outras despesas correntes	119.320	0,9	168.755	1,3	143.424	1,7	41,4	-15,0	99,9
Aquisição de bens de capital	1.295.144	10	1.052.644	8,1	269.221	3,3	-18,7	-74,4	-79,2
Total	13.005.662	100	12.917.630	100	8.200.751	100	-7,7	-36,5	-36,9

Fonte: Mapas de fluxos de caixa do IVV.

Gráfico 2 – Evolução das despesas 2005-2007

No que respeita à realização de despesas no triénio, salienta-se o seguinte:

A evolução da despesa global realizada durante este período sofreu um decréscimo em todas as suas componentes, verificando-se uma diminuição mais acentuada nas rubricas das “Despesas com pessoal” e “Aquisição de bens de capital”.

Ainda assim, o agrupamento de maior peso financeiro, na globalidade das despesas, são as “Despesas com pessoal”, que têm vindo a apresentar um decréscimo durante o triénio, o qual se acentuou substancialmente em 2007, pelo facto de grande parte do pessoal ter sido transferido para a ASAE e para o SME.

As transferências correntes assumiram-se como a componente de despesa mais estável dentro do período, ultrapassando as despesas com pessoal em 2007. Aquele grupo engloba a comparticipação de 30% paga pelo IVV à VINIPORTUGAL⁴⁹ ⁵⁰ referente ao montante cobrado de taxa de promoção⁵¹, visando financiar acções de promoção genérica do vinho e dos produtos víquicos.

⁴⁹ Associação interprofissional para a promoção dos vinhos portugueses.

⁵⁰ No âmbito do protocolo celebrado entre estas duas entidades, de forma a dar cumprimento ao n.º 3 do Despacho n.º 16456/2006, de 14 de Agosto, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

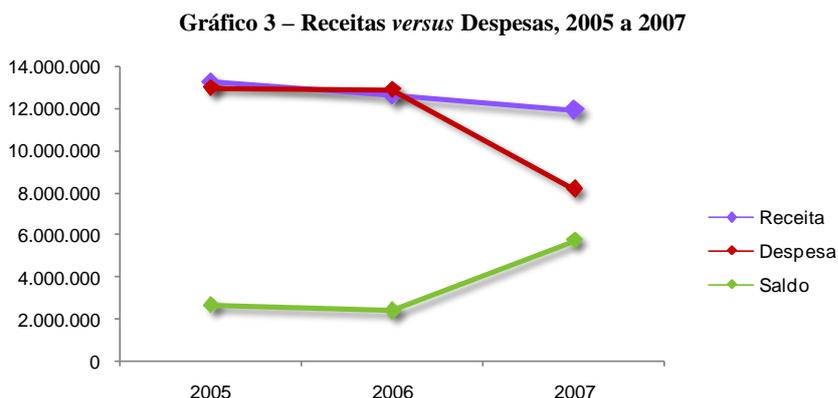
⁵¹ Conforme estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio.



Tribunal de Contas

2.3.3. Receitas *versus* Despesas de 2005-2007

O gráfico seguinte reflecte a taxa de cobertura das receitas relativamente às despesas realizadas, durante o triénio e os saldos das contas de gerência.



Fonte: Contas de Gerência de 2005 a 2007.

Salienta-se que no período de 2005 e 2006 a receita andou equiparada à despesa, sendo que esta teve uma quebra acentuada em 2007, devido, nomeadamente, à acentuada redução de pessoal.

2.3.4. Situação patrimonial

A situação patrimonial do IVV, no triénio de 2005 a 2007 é, sinteticamente, representada do seguinte modo:

Quadro 4 – Balanços em 31 de Dezembro, 2005 a 2007

(em euros)

	2005	2006	2007 (*)	Variação (%)		
				2006-2005	2007-2006	2007-2005
Activo líquido						
Imobilizado						
Imobilizações Corpóreas	14.421.466	14.845.829	14.502.267	2,9	-2,3	5,6
Investimentos Financeiros	1.246	1.246	1.246	-	-	-
Circulante						
Existências	331.937	339.022	337.190	2,1	-5,4	1,6
Dívidas de terceiros (curto prazo)	10.642.479	7.250.832	7.121.401	-31,9	-1,8	-33,1
Títulos Negociáveis	2.430.398	1.742.469	5.160.000	-28,3	-2,0	1,1
Conta Tesouro, Dep. Inst. Financ. e Caixa	538.674	948.900	638.251	76,1	-33,0	18,5
Acréscimos e Diferimentos	1.019	84	174	-91,7	-1,1	-82,9
Total do activo líquido	28.367.221	25.128.386	27.760.533	-11,4	10,5	-2,1
Fundos próprios						
Reservas legais	5.624.246	5.624.246	5.624.246	-	-	-
Resultados transitados	6.467.094	7.341.729	8.827.465	13,5	20,2	36,5
Resultado líquido do exercício	874.634	1.485.736	2.622.120	69,9	76,5	2,0
Total dos fundos próprios	12.965.975	14.451.712	17.073.832	12,2	18,1	31,7
Passivo						
Provisões para riscos e encargos	-	-	1.404.247	-	-	-
Dívidas a terceiros (Curto prazo)	13.231.920	9.365.624	9.043.492	-29,2	-3,4	-31,4
Acréscimos e diferimentos	2.169.325	1.311.050	238.961	-39,6	-82,0	-89,0
Total do passivo	15.401.246	10.676.674	10.686.700	-30,7	9,4	-30,7
Total dos Fundos próprios e do Passivo	28.367.221	25.128.386	27.760.533	-14,4	10,5	-2,1

(*) Provisório.

Fonte: Balanços integrantes das Contas do IVV.

A situação patrimonial do IVV durante o triénio registou um aumento do seu activo total, marcado pelo volume do seu *Imobilizado corpóreo*⁵², representando este o valor mais elevado em 2006 com cerca de 59% do total do activo.

O *activo líquido* apresentou oscilações neste período, tendo crescido cerca de 19%, sustentado essencialmente pelas suas disponibilidades.

As *dívidas de terceiros*⁵³, a curto prazo, são constituídas principalmente por valores (num total de € 8 778 259⁵⁴) que se reportam a pagamentos a mais de ajudas efectuadas a Agentes Económicos pelo IVV, na qualidade de organismo pagador. Esta função transitou posteriormente para o ex-INGA.

Quanto ao *Passivo*, é de realçar que as *dívidas a terceiros*, respeitam a recuperação de ajudas (num total de € 8 778 259), que uma vez cobradas deverão ser entregues ao INGA.

⁵²Salienta-se que é no exercício de 2006 que as “amortizações”, incorporadas neste agrupamento, atingem o maior valor, justificadas pelo investimento realizado em hardware, no âmbito do projecto SIv.

⁵³Representando este agrupamento cerca de 38%, 29% e 26% do total do activo líquido, durante o triénio.

⁵⁴Este montante refere-se à conta “Relações com o INGA”, pendente de apuramento através da conciliação de valores a ser realizada com a intervenção do ex-INGA (IFAP), IGAP e IVV.



Tribunal de Contas

2.3.5. Resultados Líquidos

O quadro e o gráfico seguintes sintetizam a evolução dos resultados no triénio.

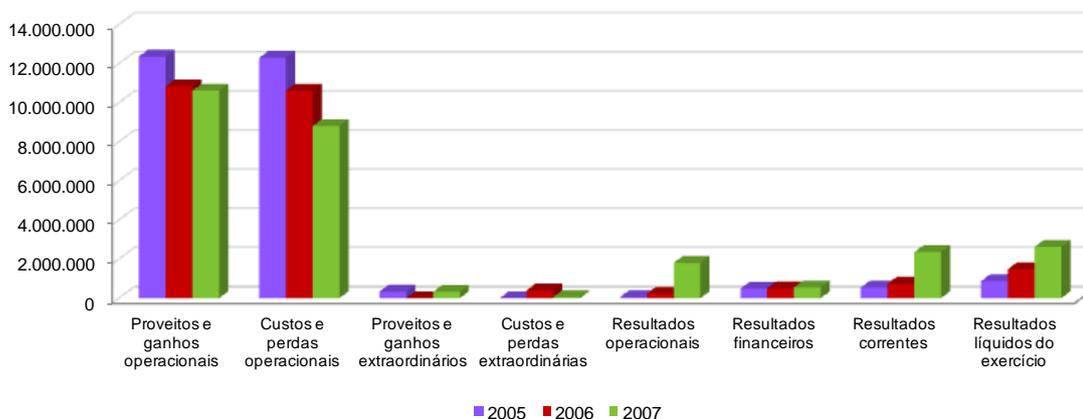
Quadro 5 – Resultados líquidos de 2005 a 2007

(em euros)

Resultados	2005	2006	2007	Variação (%)		
				2006-2005	2007-2006	2007-2005
Proveitos e ganhos operacionais	12.360.650	10.844.495	10.613.411	-12,3	-2,1	-14,1
Custos e perdas operacionais	12.300.572	10.616.020	8.809.856	-13,7	-17,0	-28,4
Proveitos e ganhos extraordinários	333.895	1.141.498	323.579	2,4	-71,6	-31
Custos e perdas extraordinárias	4.729	395.336	57.767	82,6	-85,4	11,2
Resultados operacionais	60.125	228.474	1.803.555	2,8	6,9	29,0
Resultados financeiros	485.343	511.100	552.753	5,3	8,1	13,9
Resultados correntes	545.468	739.574	2.356.308	35,6	2,2	3,4
Resultados líquidos do exercício	874.634	1.485.736	2.622.120	70,0	76,5	2,0

Fonte: Demonstrações de resultados do IVV.

Gráfico 4 – Resultados líquidos de 2005 a 2007



O IVV fechou os três exercícios com resultados líquidos positivos. Os fundos próprios seguiram a tendência de aumento, em virtude da acumulação dos sucessivos resultados líquidos do exercício.

Resultados operacionais

No total dos proveitos obtidos pelo IVV, são os *proveitos e ganhos operacionais* que assumem a maior expressão financeira, superando ao longo do triénio os *custos e perdas operacionais*, sendo a diferença entre ambos bastante significativa no ano de 2007.

Resultados financeiros

Os *proveitos e ganhos financeiros* contrariam a tendência verificada na generalidade dos agregados de proveitos e ganhos, registando o aumento mais elevado no ano de 2007, para os quais contribuíram, nomeadamente, os rendimentos de imóveis e os juros obtidos através dos CEDIC.

Resultados extraordinários

Em 2006, ocorreu um acréscimo significativo, face ao ano de 2005, quer de proveitos quer de custos extraordinários, invertendo-se assim a tendência anteriormente registada.

O aumento do valor dos *proveitos e ganhos extraordinários*, em 2006, os quais ascenderam a € 1.141.484, resulta de “Transferências de capital”, no valor de € 1.128.515, obtidas no âmbito da execução do projecto 2932 – Sistema de Informação de Vinha e do Vinho⁵⁵.

Igualmente em 2006 se verifica uma subida nos *custos e perdas extraordinários*, motivada pelo valor das “correções relativas a anos anteriores”, as quais ascenderam a € 366.933.

Resultados líquidos

Estes resultados reflectem essencialmente o facto de os resultados operacionais dos exercícios terem evoluído também positivamente no período em referência.

2.4. Resultado das verificações nas áreas da receita e da despesa

2.4.1. Arrecadação de receitas

No âmbito das receitas de 2006, que atingiram os € 15.357.439,30, foram analisados 23 processos que perfazem um montante global de € 4.308.972,78, representando 28,1% do total.

Os processos escolhidos dizem especialmente respeito à receita cobrada pelas CVR, proveniente da taxa de promoção⁵⁶.

Da análise efectuada, apurou-se que apenas uma entidade certificadora (CV da Região de Lisboa) cumpre os prazos estipulados para remessa⁵⁷ ao IVV das verbas resultantes da cobrança das taxas (certificação e promoção), verificando-se um certo atraso no caso da CVR Vinhos Verdes.

A CVR Alentejana, em que os atrasos ultrapassavam os três meses, esclareceu que se deu primazia a acções de promoção dos vinhos, embora consciente de que não eram cumpridos os prazos legais.

Foram efectuadas verificações ao nível da liquidação, emissão e cobrança de facturação, não tendo sido identificada nenhuma desconformidade ou incoerência nos respectivos suportes contabilísticos, salvo o atraso ocorrido no envio das referidas receitas.

2.4.2. Análise da legalidade, regularidade e da contabilização de despesas

No domínio da despesa, que atingiu os € 12.940.796,12, foram analisados 24 processos que perfazem um montante global de € 6.059.232,33, correspondendo a 46,8% do valor da despesa realizada.

⁵⁵ Referente à medida M003 do programa P001 – Sociedade de Informação e Governo Electrónico.

⁵⁶ Nos termos do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, conjugado com a Portaria n.º 209/98, de 28 de Março, de 28 de Março.

⁵⁷ Conforme dispõe o artigo 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 119/97 e parágrafo 6.º da Portaria n.º 209/98, de 28 de Março.



Tribunal de Contas

Dos processos seleccionados, a maior parte respeita a pagamentos efectuados no âmbito do projecto SIvv e à VINIPORTUGAL.

Das verificações realizadas, constatou-se que os processos analisados se encontravam devidamente organizados e que haviam sido respeitados os procedimentos inerentes à realização da despesa. Para o efeito, foram verificados os procedimentos referentes ao cabimento⁵⁸, autorização, processamento, autorização de pagamento e pagamento, concluindo-se que foram respeitados e efectuados de acordo com as normas aplicáveis.

2.4.3. Sistema de Informação da Vinha e do Vinho

Com vista a permitir criar condições para uma efectiva reforma institucional do sector vinícola, o IVV definiu como acções estruturais, a reengenharia de processos e o SIvv.

Considerado como um instrumento determinante e essencial para o cumprimento das obrigações e competências do IVV, o SIvv resulta da necessidade de desenvolvimento de um sistema de informação que integre os conteúdos e optimize os processos de gestão, e que se suporte numa plataforma tecnológica centrada nos agentes económicos, de forma a tornar possível a simplificação de processos administrativos e a aumentar a transparência, eficiência, disponibilidade, descentralização e desconcentração dos serviços, bem como aumentar a capacidade de planeamento estratégico.

Pretende-se que o SIvv assuma o papel matricial, disponibilizando e recebendo informação quer directamente, quer através da interoperação com os sistemas de informação necessários ao funcionamento de cada uma das entidades intervenientes na coordenação do sector vinícola.

Assim, são objectivos principais deste sistema:

- ◆ Desconcentrar os processos;
- ◆ Facilitar os acessos (consultas, pedidos e declarações obrigatórias);
- ◆ Simplificar os procedimentos e melhorar a qualidade da informação;
- ◆ Incrementar objectividade e transparência;
- ◆ Optimizar processos.

Pretende-se que o SIvv permita uma maior proximidade entre o IVV, enquanto organismo coordenador do sector vitivinícola e os Agentes Económicos, constituindo uma mais-valia para todos os envolvidos.

⁵⁸ Com observação das correspondentes dotações orçamentais.

Com um orçamento global de perto de dois milhões de euros, financiado pelo POS- Conhecimento (75%) e pelo PIDDAC (25%)⁵⁹, o projecto SIvV tem vindo a ser implementado desde Fevereiro de 2003⁶⁰, não estando actualmente todos os seus módulos⁶¹ a funcionar em pleno.

Quanto a esta questão o IVV informa que:

“Em finais de 2008 já todas as funcionalidades do SIvV se encontravam em produção em front-office, possibilitando o acesso directo pelos operadores a partir do exterior, com excepção de algumas funcionalidades do módulo de processamento de receitas em virtude de terem sido das últimas funcionalidades a ser desenvolvidas. Contudo, essas funcionalidades já se encontram em fase final de testes e em breve estarão disponíveis em front-office”.

Regista-se a informação prestada no sentido de que se pretende que a situação seja em breve regularizada.

Foi analisado o processo de contratação para aquisição de serviços para o desenvolvimento e implementação do SIvV.

Houve lugar à abertura do concurso público internacional para a aquisição de serviços, tendo o procedimento respeitado todas as fases previstas no Caderno de Encargos.

Verificou-se que o processo de aquisição do SIvV cumpriu os procedimentos legais de contratação pública, apesar de o referido Sistema ainda não se encontrar implementado na sua globalidade.

2.4.4. Conta de Gerência de 2006

Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência, da responsabilidade dos indivíduos constantes na relação de responsáveis (Anexo II), resultou a demonstração numérica seguinte, cujo saldo inicial corresponde ao saldo que encerra a conta anterior (2005).

Quadro 6 – Demonstração numérica – Gerência de 2006

(em euros)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	2.969.072,39	Saído na gerência	15.535.998,52
Recebido na gerência	15.337.424,37	Saldo para a gerência seguinte	2.691.370,47
Total	18.227.368,99	Total	18.227.368,99

No que respeita à situação das contas de gerência relativas aos exercícios de 2003 a 2006, constatou-se o seguinte:

As contas de gerência referentes aos exercícios de 2003, 2004 e 2005, estão a ser objecto de verificação interna pelo Departamento de Verificação Interna de Contas (DVIC) deste Tribunal.

⁵⁹ Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central.

⁶⁰ Devendo todos os serviços especificados no contrato estar integralmente executados no início de 2007, o que não se verificava, à data da auditoria.

⁶¹ Nomeadamente no Departamento de Estruturas Vitícolas, devido a problemas relativos à migração de dados da anterior Base de Dados.



Tribunal de Contas

Da análise à conta de gerência de 2006, resultou a constatação que a mesma não estava elaborada de acordo as Instruções, no que se refere à organização de algumas rubricas; efectuadas as devidas rectificações pelos serviços, a conta de gerência e respectiva documentação de suporte passaram a apresentar-se de modo correcto.

Nestes termos a opinião sobre a conta de gerência de 2006 é favorável.

2.4.5. Conta de Gerência de 2007

O IVV foi objecto de reestruturação efectuada no âmbito do PRACE. Neste contexto e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 46/2007, de 27 de Fevereiro, o Instituto sofreu alterações no órgão de gestão, passando a gestão de colegial (Conselho Administrativo⁶²) para singular (Presidente).

Assim, e por ter ocorrido a substituição total dos responsáveis, a prestação de contas de 2007 deveria ter sido apresentada em três contas de gerência partidas, conforme dispõe o artigo 52.º, n.º 3 e 5 da LOPTC, consoante se indica:

- ◆ a primeira da responsabilidade do Conselho Administrativo (Presidente – Dr. Afonso Duarte Ribeiro Correia e Dr. António Pedro Lopes das Neves) de 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 2007, a apresentar até ao dia 14 de Abril de 2007;
- ◆ a segunda da responsabilidade do Presidente (Dr. António José Lemos Martins Rego) a partir de 1 de Março a 20 de Dezembro de 2007, a apresentar até ao dia 4 de Fevereiro de 2008;
- ◆ e a última da responsabilidade do Presidente (Dr. Afonso Duarte Ribeiro Correia) de 21 a 31 de Dezembro de 2007, a apresentar até ao dia 14 de Fevereiro de 2008.

Porém foi organizada uma conta única relativa a toda a gerência de 2007 que foi enviada ao TC em 15 de Maio de 2008, desrespeitando-se em 15 dias o prazo fixado no artigo 52.º, n.º 4 da LOPTC.

Quer a não remessa das contas das gerências partidas atrás referidas, quer o incumprimento do prazo de remessa da conta única a que se fez alusão, é passível de gerar responsabilidade financeira, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, a) da LOPTC, sancionável com multa entre 5 e 40 UC⁶³.

Sobre esta matéria e em termos individuais, alegam os Drs. Afonso Duarte Ribeiro Correia e António Pedro Lopes das Neves que *“um dos responsáveis, Dr. Afonso Duarte Ribeiro Correia permaneceu ininterruptamente em exercício de funções, pelo que se entendeu não haver lugar à apresentação de contas de gerência partidas”*.

Quanto ao incumprimento do prazo de remessa da conta única alegam os responsáveis individuais já mencionados, que se tratou *“de uma falha motivada por uma alteração de um prazo que passou despercebida”* solicitando por isso que esta falta seja relevada.

Ainda quanto a esta questão, os já referidos responsáveis alegam que logo que tomaram conhecimento das observações do relato, *“o IVV desencadeou de imediato, os procedimentos necessários para elaborar as contas de 2007 por gerências partidas”*.

⁶² Decreto-Lei n.º 99/97, de 26 de Abril

⁶³ O valor da Unidade de Conta (UC) em 2007 foi de € 96.

No entanto solicitam a “*dispensa de apresentar uma conta relativa ao período compreendido entre 21 e 31 de Dezembro, dado que seria uma conta respeitante a apenas 11 dias (...) por se revelar uma tarefa de extrema dificuldade técnica e morosidade*”.

Sobre este assunto, acrescenta ainda o IVV que “*adoptará o procedimento de organização das contas por gerências partidas e procederá à remessa das mesmas ao Tribunal de Contas dentro do respectivo prazo legal*”, sempre que exista substituição total dos responsáveis.

Quanto à justificação apresentada para a remessa de uma conta única refira-se que no período em causa – de 1 de Março a 20 de Dezembro - o Dr. Afonso Correia exercia a função de Vice-Presidente, não sendo por isso responsável num órgão que é singular e em que a responsabilidade cabe ao Presidente, Dr. António Rego.

Tendo em consideração as alegações apresentadas neste âmbito, o Tribunal entende relevar a responsabilidade emergente da não apresentação das contas de gerência partidas bem como da que resulta do incumprimento do prazo, ocorrido na remessa da conta única apresentada, por se verificarem os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 8 do artigo 65.º da Lei nº 98/97, na redacção dada pelas Leis nºs 48/2006, de 29 de Agosto e 35/2007, de 13 de Agosto, estando suficientemente indiciado que as infracções só podem ser imputadas a título de negligência.

Quanto ao pedido formulado relativo à apresentação de apenas duas contas de gerências partidas e não três, será decidido autonomamente mediante informação veiculada através do DVIC⁶⁴.

Consequentemente a apreciação das contas do ano de 2007, logo que remetidas, será objecto de verificação interna.

⁶⁴ Departamento de Verificação Interna de Contas



3. CONCLUSÕES

Das verificações efectuadas conclui-se que:

3.1. No que se refere ao controlo interno

1. Em 2006, a estrutura real coincide com a legal (cfr. ponto 2.2.1);
2. O Conselho Consultivo não reuniu, em 2006, com a periodicidade estabelecida no regulamento interno (cfr. ponto 2.2.1);
3. Na delegação de competências não são especificados os poderes delegados (cfr. ponto 2.2.1);
4. Não existe manual de procedimentos (cfr. ponto 2.2.1);
5. A partir de Outubro de 2006, toda a facturação que era feita manualmente, passou a ser efectuada pelo GIAF, contudo o mesmo ainda não se encontra instituído em todas as áreas (cfr. ponto 2.2.2);
6. Existem procedimentos aplicados às áreas de contabilidade, tesouraria, receita, despesa, recursos humanos, património e economato, embora não numa perspectiva coordenada e integrada, verificando-se que existe segregação de funções nas mesmas áreas (cfr. ponto 2.2);
7. O IVV não cumpre na íntegra o Regime de Tesouraria do Estado, sendo este facto susceptível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.º1, alínea d), da Lei n.º 98/97 (cfr. ponto 2.2.3.);
8. A constituição e reconstituição do Fundo de Maneio não são efectuadas nos termos da lei, sendo este facto susceptível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.º1, alínea d), da Lei n.º 98/97 (cfr. ponto 2.2.3.);
9. Atentas as justificações apresentadas o Tribunal decide relevar a responsabilidade evidenciada nos dois pontos que antecedem (cfr. ponto 2.2.3.a) e b));
10. Não existe um controlo eficiente às CVR no que se refere à remessa atempada das verbas resultantes da cobrança da taxa de promoção (cfr. ponto 2.2.4.);
11. Não existe um inventário e cadastro dos bens actualizado, não se dando pleno cumprimento aos procedimentos fixados no CIBE (cfr. ponto 2.2.6);

3.2. Quanto à caracterização financeira e patrimonial no triénio de 2005-2007

12. A actividade do IVV é suportada na sua maior parte por receitas próprias, sendo a receita proveniente de taxas de promoção a que apresenta maior relevância de entre as taxas cobradas, contribuindo com cerca de 96% do total das taxas cobradas durante o triénio (cfr. ponto 2.3.1.);
13. A receita obtida em juros, resulta principalmente da rentabilização das disponibilidades de tesouraria na aplicação de CEDIC (cfr. ponto 2.3.1.);
14. A despesa global realizada caracteriza-se, ao longo do triénio, por um decréscimo em todas as suas componentes, com acentuada redução nas rubricas “Despesas com pessoal” e “Aquisição de bens e serviços” (cfr. ponto 2.3.2.);

15. O agrupamento referente a “Despesas com pessoal” apresentou um acentuado decréscimo em 2007, resultante do facto de grande parte do pessoal ter sido transferido para a ASAE e para a SME (cfr. ponto 2.3.2.);
16. As transferências correntes assumiram-se como a componente de despesa mais estável, tendo em conta que este grupo engloba a comparticipação de 30% paga pelo IVV à VINI PORTUGAL referente ao montante cobrado de taxa de promoção, visando assim financiar acções de promoção genérica do vinho e dos produtos víquicos (cfr. ponto 2.3.2.);
17. O activo líquido apresentou oscilações, tendo um crescimento aproximadamente de 19%, sustentado essencialmente pelas disponibilidades (cfr. ponto 2.3.4.);
18. O Instituto encerrou os três exercícios com resultados líquidos positivos (cfr. ponto 2.3.5.);

3.3. No tocante às áreas da arrecadação de receitas e da realização de despesas

19. Os procedimentos inerentes à realização da cobrança de receitas e à realização de despesas foram respeitados e efectuados de acordo com as normas aplicáveis (cfr. pontos 2.4.1. e 2.4.2.);
20. O SI_{IVV} não foi implementado, na sua globalidade, contrariando o previsto no respectivo Contrato, o qual fixava um prazo de execução até ao início de 2007 (cfr. ponto 2.4.3);

3.4. Opinião sobre a Conta de gerência de 2006

21. A opinião sobre a conta de gerência apresentada relativamente ao exercício de 2006, é *favorável* (cfr. ponto 2.4.4.).

3.5. Conta de gerência de 2007

22. No ano de 2007, o órgão de gestão do IVV passou de gestão colegial (Conselho Administrativo) para singular (Presidente), tendo ocorrido a substituição total dos responsáveis, sem que, no entanto, as respectivas contas tenham sido organizadas por gerências partidas. Quer a não remessa das contas das gerências partidas, quer o incumprimento do prazo de remessa da conta única enviada ao Tribunal de Contas, 15 dias após o prazo legalmente fixado, é passível de gerar responsabilidade financeira, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, a) da LOPTC, responsabilidade que o Tribunal entende relevar, nos termos e ao abrigo do n.º 8 do artigo 65.º da mesma LOPTC (cfr. ponto 2.4.5.).



4. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no presente Relatório e resumida nas conclusões que antecedem recomenda-se ao Presidente do IVV, no sentido de que:

1. Providencie para que o Conselho Consultivo reúna com a periodicidade prevista na Lei;
2. Promova a elaboração do manual de procedimentos, tornando-o o mais abrangente possível;
3. Garanta a actualização do inventário e do cadastro dos bens, de modo a que sejam cumpridos em plenitude os procedimentos do CIBE, conforme o disposto nas Portarias n.ºs 42/2001, de 19 de Janeiro e 671/2000, de 17 de Abril;
4. Agilize a implementação do SIvV, de forma a dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e desmaterialização no relacionamento do IVV com os viticultores, empresas e organizações relacionadas com o sector vitivinícola;
5. Cumpra integralmente o regime da Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, empenhando-se, em parceria com o IGCP, I.P., para que as contas tituladas na banca comercial sejam as estritamente necessárias, respeitando apenas às situações que exijam operacionalidades que ainda não sejam asseguradas por aquele Instituto, devendo fundamentar essas situações.
6. Providencie para que sejam regularizados com a brevidade possível os montantes relacionados com a recuperação dos pagamentos indevidos efectuados pelo IVV aos Agentes Económicos e que devem ser restituídos ao ex-INGA.
7. Sempre que haja substituição total dos responsáveis deverão ser organizadas contas por gerências partidas e remetidas ao Tribunal de Contas no respectivo prazo legal.

5. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista ao Excelentíssimo Procurador-Geral Adjunto que emitiu douto parecer (autuado no processo de auditoria) concordando, quanto às indiciadas infrações financeiras, com as soluções adoptadas no presente relatório.

6. EMOLUMENTOS

Nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto, e 3-B/2000, de 4 de Abril, e em conformidade com a nota de emolumentos constante do **Anexo III** são devidos emolumentos no montante de € 17.164,00 a suportar pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

7. DETERMINAÇÕES FINAIS

- a) O presente relatório deve ser remetido:
 - ◇ À Assembleia da República, mais concretamente, ao seu Presidente e à Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças;
 - ◇ Ao Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas;
 - ◇ Ao Presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.
- b) No prazo de seis meses, deverá o Presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P, informar o Tribunal acerca das medidas tomadas no sentido da implementação das recomendações formuladas.
- c) Remeta-se cópia do presente relatório ao DVIC para cumprimento do que se estabelece no ponto 2.4.5.
- d) Após a entrega do Relatório às entidades referidas, poderá o mesmo ser divulgado pelos meios de Comunicação Social e no “*site*” do Tribunal.
- e) Um exemplar do presente relatório deverá ser remetido ao Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos dos artigos 29.º, n.º4, 54.º, n.º 4, e 55.º, n.º2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



Tribunal de Contas

Aprovado em Subsecção da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em 28 de Janeiro de 2009.

O JUIZ CONSELHEIRO RELATOR

(José Luis Pinto Almeida)

OS JUÍZES CONSELHEIROS ADJUNTOS

(António José Avérous Mira Crespo)

(José Manuel Monteiro da Silva)

Fui Presente

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO



Tribunal de Contas

ANEXO I

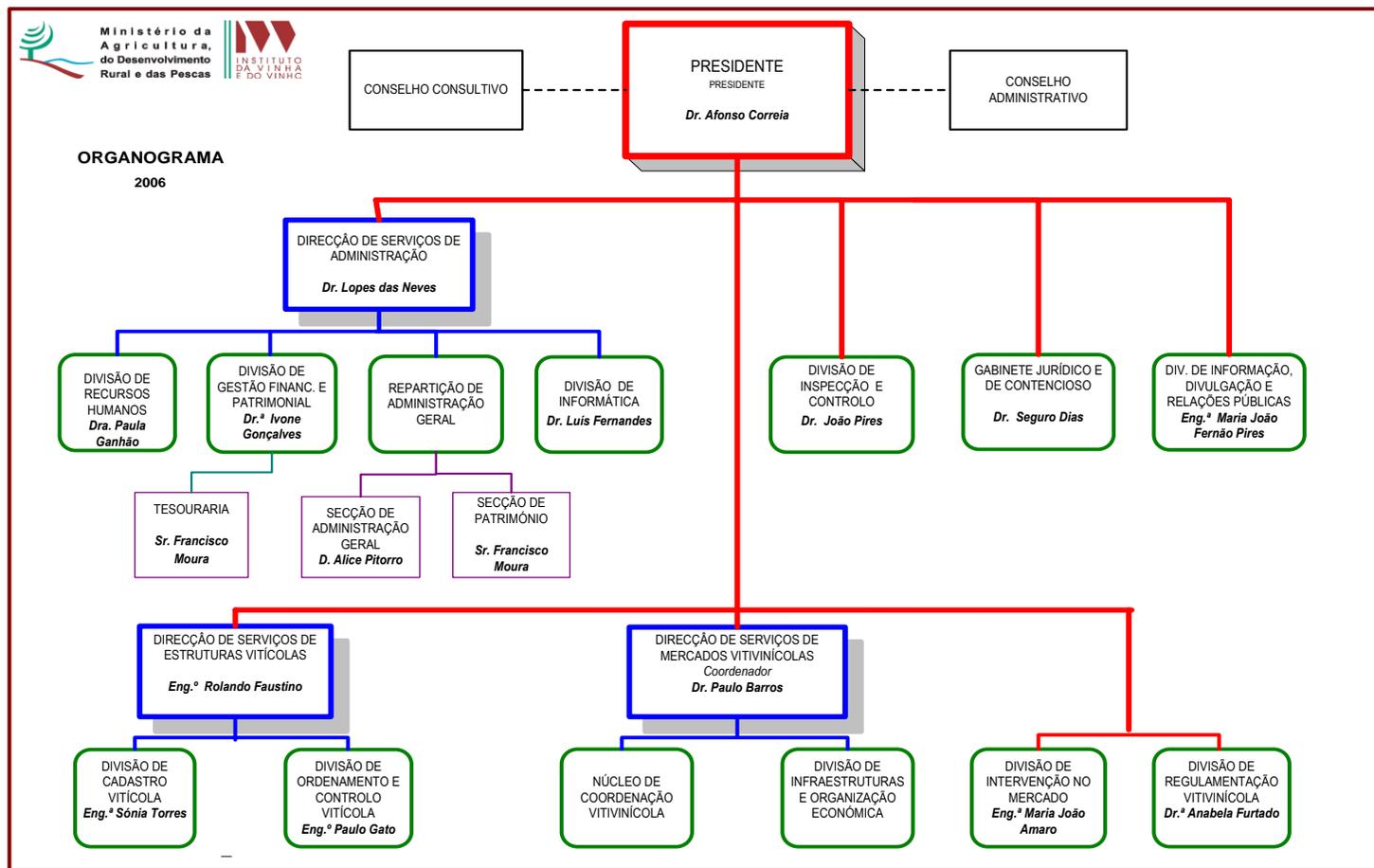
Relação Nominal dos Responsáveis

Relação Nominal dos Responsáveis do IVV em 2006

Nome	Situação	Período de exercício de funções	Morada
Manuel Correia Pombal	Presidente	01.Jan. a 21.Fev. 2006	Av. Almirante Gago Coutinho, 54, 3.º Esq.º, 1700-027 Lisboa
Afonso Duarte Ribeiro Correia	Vice-Presidente Presidente	01 Jan. a 21 Fev. 2006 22 Fev. a 31 Dez. 2006	Praceta Maria Luísa Caneças, n.º 1, 5.º Esq.º, Damaia 2720-367 Amadora
Nuno Álvaro Morgadinho Faustino	Vice-Presidente	01.Jan. a 21.Fev.2006	Urbanização do Belo Jardim Rua das Salvias, Lote F, 33 2135-005 Samora Correia
António Pedro Lopes das Neves	Director de Serviços	01 Jan. a 31 Dez. 2006	Av. Conde Valbom, 65, r/c Esq.º 1050-067 Lisboa

ANEXO II

Organograma





Tribunal de Contas

ANEXO III

Nota de Emolumentos

(Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (RJETC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto, e 3-B/2000, de 4 de Abril).

Auditoria Financeira ao Instituto da Vinha e do Vinho, IP

Departamento de Auditoria III

**Proc.º n.º 15/08-AUDIT
Relatório n.º 05/09-2.ª Secção**

Entidade fiscalizada: Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

Entidade devedora: Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

Regime jurídico: AA

AAF

Unid: euros

Descrição	BASE DE CÁLCULO			Valor
	Custo Standard ^{a)}	Unidade Tempo	Receita Própria/ Lucros	
Acções fora da área da residência oficial	119,99	8		959,92
Acções na área da residência oficial	88,29	493		43 526,97
- 1% s/ Receitas Próprias				
- 1% s/ Lucros				
Emolumentos calculados				44 486,89
Emolumentos ^{b)} :				
Limite mínimo (VR)				1 716,40
Limite máximo (VR)				17 164,00
Emolumentos a pagar				17 164,00

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ª S.

b) Artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 do RJETC e Resolução n.º 3/2001-2.ª S.

O COORDENADOR DA EQUIPA DE AUDITORIA,

(Nuno Gil Zibaia da Conceição)



ANEXO IV

Respostas das entidades auditadas

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av^a Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Assunto: Processo nº 15/08-Audit – DA III.2

Auditoria Financeira ao Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV) – Gerência de 2006.

AFONSO DUARTE RIBEIRO CORREIA, e ANTÓNIO PEDRO LOPES DAS NEVES, tendo sido notificados do despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro para apresentarem as alegações que tivessem por convenientes, relativamente aos pontos 2.4.5 e ao Anexo I do Relato de Auditoria Financeira mencionado em epígrafe, vêm dizer o seguinte:

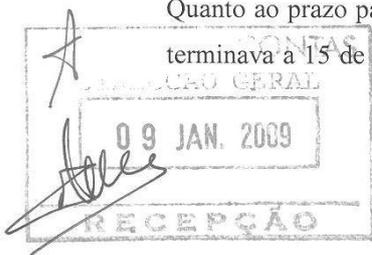
1. CONTA DE GERÊNCIA DE 2007 (ponto 2.4.5)

Como decorre do Relato em análise, partiu-se do pressuposto que houve substituição total dos responsáveis durante o ano de 2007. Ora, não foi esse o entendimento do IVV, já que um dos responsáveis, Dr. Afonso Duarte Ribeiro Correia permaneceu ininterruptamente em exercício de funções, pelo que se entendeu não haver lugar à apresentação de contas de gerência partidas.

Contudo, atentas as observações efectuadas pela equipa de auditoria desse Tribunal, quer do presente Relato, o IVV desencadeou de imediato os procedimentos necessários para elaborar as contas de 2007 por gerências partidas.

Assim, relativamente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2007, o IVV irá entregar com a maior brevidade possível as contas em conformidade. No entanto, solicita-se a melhor compreensão desse Tribunal para dispensa de apresentar uma conta relativa ao período compreendido entre 21 e 31 de Dezembro, dado que seria uma conta respeitante a apenas 11 dias e nomeadamente por se revelar uma tarefa de extrema dificuldade técnica e morosidade.

Quanto ao prazo para apresentação da conta unificada a esse Tribunal, habitualmente o mesmo terminava a 15 de Maio do ano seguinte ao que respeitava o ano de gerência. Contudo, com a

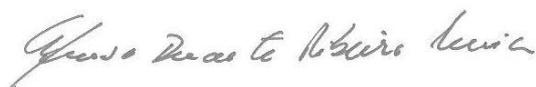


publicação da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, o referido prazo, que entretanto já se aplicava à prestação das contas da gerência de 2007, passou para 30 de Abril. Dado que, por inadvertência, o IVV supostamente estaria a proceder à entrega da conta dentro do prazo, não foi solicitada em tempo a relevação da falta, dado que supostamente o IVV não estaria em falta perante o Tribunal de Contas. Note-se que a remessa dos elementos a enviar à Direcção-Geral do Orçamento foi efectuada dentro do prazo previsto no decreto de execução orçamental (Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março) e na Circular Série A n.º 1338 da Direcção-Geral do Orçamento, de 1 de Abril de 2008, ou seja até ao dia 30 de Abril de 2008.

Assim, e tratando-se de uma falha motivada por uma alteração de um prazo que passou despercebida, solicita-se que a mesma seja relevada.

Lisboa, 9 de Janeiro de 2009

Os respondentes,



Afonso Duarte Ribeiro Correia



António Pedro Lopes das Neves

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av^a Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Assunto: Processo nº 15/08-Audit – DA III.2

Auditoria Financeira ao Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV) – Gerência de 2006.

AFONSO DUARTE RIBEIRO CORREIA, NUNO ÁLVARO MORGADINHO FAUSTINO e ANTÓNIO PEDRO LOPES DAS NEVES, tendo sido notificados do despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro para apresentarem as alegações que tivessem por convenientes, relativamente aos pontos 2.2.3 e ao Anexo I do Relato de Auditoria Financeira mencionado em epígrafe, vêm dizer o seguinte:

1.UNIDADE DE TESOURARIA (ponto 2.2.3 – alínea a))

O cumprimento do Regime de Tesouraria do Estado decorrente do Decreto-Lei nº. 191/99, de 5 de Junho, das Resoluções do Conselho de Ministros nº. 45/2000, de 2 de Junho e nº. 115/2002, de 25 de Setembro, constituiu, desde sempre, uma preocupação primeira dos responsáveis do IVV, ora respondentes, bem como do então presidente do Organismo Dr. Manuel Correia Pombal, entretanto falecido.

Assim, foram tomadas todas as medidas possíveis no sentido de aplicar tal regime ao Instituto, recorrendo-se, inclusive, às entidades competentes do Ministério das Finanças no sentido de transmitirem as instruções que se considerassem adequadas e que pudessem conduzir a tal desiderato, de forma a não por em causa não só o funcionamento do Instituto, como também a sua actuação junto dos agentes económicos do sector.

Isto, porque a estrutura orgânica do IVV, com numerosos Serviços Regionais (9) onde, entre outras, era paga a grande parte das taxas que suportavam o orçamento do Instituto,



1

e as particularidades e especificidades do seu funcionamento, continham alguns obstáculos de natureza técnica impeditivos do cumprimento integral imediato das disposições em causa, conforme se encontra abundantemente comprovado por diversa documentação, da qual a mais relevante se junta, e que é, de algum modo reconhecido, no Relato em apreço.

Com efeito, o IVV, após contactos directos com responsáveis da Direcção-Geral do Tesouro, começou, de imediato e de acordo com as instruções verbalmente transmitidas, a dar cumprimento, de forma gradual e possível, às referidas determinações legais.

Dessa actuação foi dando conhecimento à 8ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento (Doc.1) e à Direcção-Geral do Tesouro (Doc.2), manifestando o seu empenhamento na implementação do novo sistema para o que solicitou, perante as particularidades e especificidades já referidas, o apoio e o pedido de instruções, nomeadamente da DGT (Doc.2), para ultrapassar tais dificuldades.

Apoio e instruções que nunca lhe foram transmitidos, apesar das diligências e insistências efectuadas junto daquelas entidades (Doc.4).

Aliás, a DGO ao proceder, em Maio de 2003, a uma “Intervenção Temática sobre o cumprimento da RCM nº 45/2000, de 2 de Junho, e RCM nº 115/2002, de 25 de Setembro”, embora tenha recomendado o “Cumprimento do artº 54º da Lei nº 32/B/2002, devendo de imediato serem depositados todos os recursos na Direcção-Geral do Tesouro, a fim de toda a movimentação passar a ser efectuada por recurso aos serviços bancários disponibilizados por aquela entidade”, não deixa de acrescentar que “Para o efeito deverá o Serviço contactar a sua gestora de conta na Direcção-Geral do Tesouro e apresentar todas as dificuldades que não lhe permitem iniciar a referida modalidade”.

Sobre tal intervenção Temática, exarou o Senhor Secretário de Estado do Orçamento o seu despacho de 05/11/2003 que, concordando com as recomendações da DGO e determinando a submissão do assunto ao Senhor Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, acrescentou: “Ao Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças para que as questões técnicas suscitadas pelo IVV sejam ultrapassadas junto da DGT”-Doc. 3.

A
no
Hale

Perante tais recomendações e face ao despacho do Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural exarado no mesmo documento, no sentido de ser informado da implementação das recomendações expressas na referida auditoria da DGO, reuniu o Conselho Administrativo do IVV, em 31 de Dezembro de 2003, para expressamente analisar esta problemática, **e cuja acta é elucidativa (Doc. 4)** quanto às preocupações e actuação dos responsáveis do IVV, as dificuldades que enfrentavam e a falta de resposta dos organismos competentes, em especial a DGT, aos pedidos de apoio do Instituto.

Esta acta deu origem ao despacho do Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural que corroborou as preocupações manifestadas pela presidência do IVV e solicitou o apoio da DGT, dando para o efeito, conhecimento ao senhor Secretário de Estado do Orçamento (Doc. 5).

Mas, apesar de todos os esforços e da disponibilidade manifestada pelo IVV, as solicitações do IVV continuaram sem resposta.

Em suma, os responsáveis do IVV, apesar de todas as dificuldades e da complexidade da situação, desenvolveram todas as diligências ao seu alcance para se encontrar uma solução que salvaguardando a especificidade do Instituto, desse cumprimento aos normativos em causa.

Para isso, foram adoptados os procedimentos internos que se impunham e gradualmente foram reduzidas as contas bancárias existentes, como aliás o próprio Relato reconhece (Doc. 6). E uma coisa é inequívoca, nunca houve quaisquer aplicações financeiras fora da DGT e todos os juros resultantes das contas bancárias existentes eram depositados na conta daquela Direcção Geral.

Em face de tudo quanto antecede, afigura-se que a actuação dos responsáveis do IVV, aliás, corroborada pela respectiva tutela, não merece qualquer censura.

2. FUNDO DE MANEIO (ponto 2.2.3 – alínea b))

Quanto a esta matéria, reconhece-se que terá havido de facto um deficiente entendimento sobre a formalização dos procedimentos a adoptar ao abrigo do art. 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho. Não obstante, os procedimentos adoptados, embora formalmente distintos, substantivamente sempre obedeceram às regras

Handwritten signature and initials in blue ink, consisting of a large 'A' at the top, followed by a stylized signature, and a horizontal line at the bottom.

contempladas no referido diploma, nomeadamente, a sua utilização para despesas de pequeno montante, o seu manuseamento pelo responsável da Tesouraria, a sua reconstituição mensal, liquidação anual e a obediência aos limites definidos no decreto de execução orçamental anual.

Em suma, embora não correctamente formalizado, o Fundo de Maneio sempre obedeceu na sua constituição, funcionamento e reconstituição aos princípios legalmente estabelecidos, não se tendo verificado nunca, como “*a contrario*” resulta do próprio Relato, qualquer situação de irregularidade.

Assim, e tratando-se de uma falha mais motivada por desconhecimento e sem qualquer reflexo ou impacto na fidedignidade e transparência das contas, solicita-se que a mesma seja relevada.

Lisboa, 9 de Janeiro de 2009

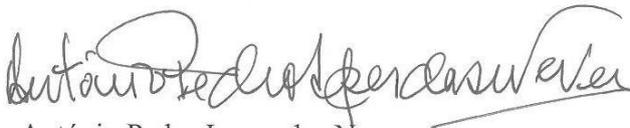
Os respondentes,



Afonso Duarte Ribeiro Correia



Nuno Álvaro Morgadinho Faustino



António Pedro Lopes das Neves

ANEXO: 6 documentos.

DCFC 09 01 09 00532



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.

Exmo Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av^a Barbosa du Bocage, 61

1069-045 Lisboa

Nossa Referência: 01/004/09

9 de Janeiro de 2009

Assunto: Processo nº 15/08-Audit – DA III.2

Auditoria Financeira ao Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV) –
Gerência de 2006.

Afonso Duarte Ribeiro Correia, presidente do Instituto da Vinha e do Vinho I.P., tendo sido notificado do despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro, através do ofício nº. 21166, de 23 de Dezembro de 2008, para apresentar as alegações que tivesse por conveniente referentes ao Relato de Auditoria mencionado em epígrafe, em especial no que concerne às conclusões e recomendações, vem dizer o seguinte:

- 1- Quanto às alegações e comentários do IVV, IP, sobre as conclusões e recomendações constantes no Relato de Auditoria, as mesmas encontram-se expressas no Quadro Anexo ao presente ofício.
- 2- Relativamente à matéria constante do ponto 2.4.3 e ao Anexo I do Relato e tendo-se entretanto verificado o falecimento do então presidente do IVV, Dr. Manuel Correia Pombal, considera-se pertinente mencionar o seguinte:
 - a) Refere o Relato que foram contratadas à LINK CONSULTING, SA, por ajuste directo, ao abrigo da alínea d) do nº. 1 do artº. 86º do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho, duas prestações de



serviços, no valor de € 28.000,00 e € 32.400,00, não tendo ficado demonstrado que a LINK, SA, fosse a única empresa capaz de prestar esses serviços, pelo que o procedimento exigível era o concurso público, nos termos do artº. 80º, nº. 1, do referido Decreto-Lei.

- b) Não é, porém, esse o entendimento dos serviços técnicos deste Instituto, como se pode verificar dos documentos juntos. De qualquer modo, afigura-se, face aos valores em causa, que aos dois procedimentos supra mencionados não seria exigível o concurso público, mas sim, a consulta prévia, nos termos do artº. 81º, nº. 1, alínea a), do citado Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho

Com efeito, a LINK CONSULTING, SA, foi inicialmente seleccionada e contratada no âmbito de um concurso limitado sem apresentação de candidaturas para apoiar o IVV na obtenção da arquitectura do Sistema de Infirmação da Vinha e do Vinho (SIvv) e das condições técnicas que integraram o caderno de encargos com vista à abertura do concurso público internacional para a execução do SIvv.

Atento o elevado grau de complexidade do projecto em causa e sendo previsível que durante a fase de apresentação das propostas surgissem pedidos de esclarecimento de carácter técnico por parte dos concorrentes, impunha-se o recurso a uma entidade externa para apoiar o júri nessa matéria.

Ora a única entidade capaz de cumprir adequadamente essa tarefa era a LINK, SA, pelas razões constantes da proposta apresentada pelos serviços técnicos, nomeadamente, por ter sido aquela empresa que procedeu à preparação da arquitectura do sistema e definiu as condições técnicas constantes do caderno de encargos (DOC. 2). E os interesses do Estado, atentos os valores envolvidos, impunham que o IVV adoptasse todos os



cuidados necessários para o efeito, de modo a salvaguardar esses interesses.

O mesmo fundamento foi utilizado para a aquisição de serviços relativa ao acompanhamento do desenvolvimento e implementação do projecto, pois, só a LINK, SA, pelas razões acima expressas e constantes da respectiva proposta (Doc. 3) estava em condições técnicas de assegurar um rigoroso e adequado acompanhamento das fases do projecto, incluindo os testes funcionais, de segurança e de aceitação.

Nestes termos, foi entendimento do IVV que pelos motivos acima expostos o ajuste directo, com base na alínea d) do n.º. 1 do art.º. 86.º do Decreto-Lei n.º. 197/99, de 8 de Junho, era o único procedimento adequado à defesa dos interesses do Estado.

O Presidente

Afonso Correia

QUADRO ANEXO

Alfado. Luís

Conclusões	Recomendações	Alegações/Comentários do IVV, IP
<p>3.1 No que se refere ao Controlo Interno</p> <p>2. "O Conselho Consultivo não reuniu, em 2006, com a periodicidade estabelecida..."</p>	<p>1. "Providencie para que o Conselho Consultivo reúna com a periodicidade prevista na lei"</p>	<p>Na nota de pé de página a folhas 11 do relato, por lapso é indicado o n.º 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 46/2007, de 27 de Fevereiro, quando, em nossa opinião deveria ser mencionado os n.ºs 3 e 4 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 99/97, de 26 de Abril. De qualquer forma, em 2008 foram realizadas duas reuniões de Conselho Consultivo, respectivamente em 11 de Março e 7 de Maio.</p>
<p>3. "Na delegação de competências não são especificados os poderes delegados"</p>		<p>As actuais delegações de competências do Presidente do IVV, IP, nomeadamente as constantes dos Despachos n.ºs 4679/2008, de 31 de Janeiro e 10103/2008, de 19 de Março, encontram-se em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.</p>
<p>4. "Não existe manual de procedimentos"</p>	<p>2. "Promova a elaboração do manual de procedimentos, tornando-o o mais abrangente possível"</p>	<p>O manual de procedimentos abrangendo diversas áreas operacionais do IVV, IP será elaborado até ao final do 1.º semestre de 2009, conforme previsto no plano de actividades para 2009.</p>
<p>5. "A partir de Outubro de 2006, toda a facturação que era feita manualmente, passou a ser efectuada pelo GIAF, contudo, o mesmo não se encontra instituído em todas as áreas"</p>		<p>A aplicação GIAF é utilizada na área financeira e de recursos humanos. Actualmente, o módulo de Gestão do imobilizado é o único módulo que não se encontra a funcionar em pleno, dado que necessita de actualizações e ajustamentos às parametrizações existentes. Está programado para 2009 a entrada em produção após actualização do inventário do IVV, IP, a qual se encontra prevista no plano de actividades de 2009.</p>
<p>6. "Existem procedimentos aplicados às áreas de contabilidade, tesouraria, receita, despesa, recursos humanos, património e economato, embora não numa perspectiva coordenada e integrada, verificando-se que existe segregação de funções nas mesmas áreas"</p>		<p>Até ao final do 1.º semestre de 2009 e conforme previsto no plano de actividades para 2009, será elaborado o manual de procedimentos, tendo em consideração uma perspectiva coordenada e integrada.</p>

Alfonso Novo

QUADRO ANEXO

<p>7. "O IVV não cumpre na íntegra o Regime de Tesouraria do Estado, sendo este facto susceptível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória..."</p>	<p>5. "Cumpra integralmente o Regime de Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 191/99, de 5 de Junho, empenhando-se, em parceria com o IGCP, IP, para que as contas tituladas na banca comercial sejam estritamente necessárias, respeitando apenas às situações que exijam operacionalidades que ainda não sejam asseguradas por aquele Instituto, devendo fundamentar essas situações"</p>	<p>Actualmente o IVV apenas é titular de 5 contas bancárias, sendo 3 junto do IGCP, 1 no Millennium BCP e 1 na CGD. A conta junto do Millennium tem por finalidade o débito em conta das portagens (via verde) e para o terminal TPA (para pagamento através do multibanco) que o IVV pretende, no curto prazo, instalar na Tesouraria (funcionalidade esta que o IGCP, à data, ainda não tem disponível). A conta na CGD será encerrada logo que os "clientes" do IVV que mensalmente creditam naquela conta os pagamentos devidos respeitantes à taxa de promoção sejam notificados que devem passar a efectuar as transferências bancárias para a conta do IVV, IP junto do IGCP.</p>
<p>8. "A constituição e a reconstituição do Fundo de Maneio não são efectuadas nos termos da lei, sendo susceptível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória..."</p> <p>9. "Não existe um controlo eficiente às CVR no que se refere à remessa atempada das verbas resultantes da cobrança da taxa de promoção"</p>	<p>6. "Diligencie no sentido de que a constituição e a reconstituição do fundo de maneio sejam efectuadas nos termos da RAFE, aprovado pelo Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de Julho"</p>	<p>Já foi aprovado pelo Regulamento do Fundo de Maneio conforme Despacho n.º 13/2008, de 31 de Dezembro em anexo (Doc.1). Não obstante não constar das recomendações, o IVV já instituiu um procedimento de controlo mensal às CVR com vista a garantir a remessa atempada das verbas resultantes da cobrança da taxa de promoção. Actualmente as CVR cumprem, de forma geral, o prazo fixado.</p>
<p>10. "Não existe um inventário e cadastro de bens actualizado, não se dando pleno cumprimento aos procedimentos fixados no CIBE"</p>	<p>3. "Garanta a actualização do inventário e cadastro dos bens, de modo a que sejam cumpridos em plenitude os procedimentos do CIBE, conforme disposto nas Portarias n.ºs 42/2001, de 19 de Janeiro e 671/2000, de 17 de Abril"</p>	<p>O cadastro e inventário dos bens do IVV, o qual abrangia todos os bens do IVV, incluindo os que se encontravam afectos às delegações era feito manualmente. O IVV tem planeado para 2009, conforme previsto no plano de actividades, o levantamento e inventariação dos bens do IVV de acordo com as normas previstas no CIBE, bem como a entrada em produção do módulo de gestão de imobilizado do GIAP, com ligação à contabilidade para efeitos de contabilização das amortizações de forma automatizada.</p>

Wagner Nair

QUADRO ANEXO

<p>3.3 No tocante às áreas de arrecadação de receitas e da realização de despesas 19. "O SIVV não foi implementado, na sua globalidade, contrariando o previsto no respectivo Contrato, o qual fixava um prazo de execução até ao início de 2007"</p>	<p>4. "Agilize a implementação do SIVV, de forma a dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e desmaterialização no relacionamento do IVV com os viticultores, empresas e organizações relacionadas com o sector vitivinícola"</p>	<p>Em finais de 2008 já todas as funcionalidades do SIVV se encontravam em produção em <i>front-office</i>, possibilitando o acesso directo pelos operadores a partir do exterior, com excepção de algumas funcionalidades do módulo de processamento de receitas em virtude de terem sido das últimas funcionalidades a ser desenvolvidas. Contudo, essas funcionalidades já se encontram em fase final de testes e em breve estarão disponíveis em <i>front-office</i>.</p>
<p>3.5 Conta de gerência de 2007 22. "No ano de 2007, o órgão de gestão do IVV passou de colegial (Conselho administrativo) para singular (Presidente), tendo ocorrido a substituição total dos responsáveis, sem que, as respectivas contas tenham sido organizadas por gerências partidas. Quer a não remessa das contas das gerências partidas, quer o incumprimento do prazo de remessa da conta única enviada ao Tribunal de Contas, 15 dias após o prazo legalmente fixado, é passível de gerar responsabilidade financeira, ..."</p>	<p>9. "Sempre que haja substituição total dos responsáveis deverão ser organizadas contas por gerências partidas e remetidas ao tribunal de Contas no respectivo prazo legal"</p>	<p>Sempre que exista substituição total dos responsáveis, o IVV adoptará o procedimento de organização das contas por gerências partidas e procederá à remessa das mesmas ao Tribunal de Contas dentro do respectivo prazo legal.</p>

Doc. 1



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.

DESPACHO N.º 13/2008

Assunto: Regulamento do Fundo de Maneio.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo em consideração as normas previstas no art. 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, aprovo o conjunto de procedimentos a observar na constituição, reconstituição e liquidação de fundos de maneio eventualmente constituídos no IVV, IP, vertidos no “Regulamento do Fundo de Maneio”, em anexo.

Lisboa, 31 de Dezembro de 2008

O Presidente

Afonso Correia



I. Introdução

O regime legal geral do Fundo de Maneio encontra-se previsto no art. 32.º do Decreto-Lei 155/92 de 28 de Julho (Regime da Administração Financeira do Estado), que se transcreve:

- 1- Para a realização de despesas de pequeno montante podem ser constituídos Fundos de Maneio em nome dos respectivos responsáveis, em termos a definir anualmente no decreto-lei de execução orçamental.*
- 2- Os responsáveis pelos Fundos de Maneio autorizados nos termos do número anterior procederão à sua reconstituição de acordo com as respectivas necessidades.*
- 3- A competência para a realização e pagamento das despesas em conta de Fundos de Maneio caberá ao responsável do mesmo.*
- 4- Os serviços e organismos procederão obrigatoriamente à liquidação dos Fundos de Maneio até à data que for anualmente fixada nos termos do número 1º.*

Anualmente, o decreto-lei de execução orçamental estabelece as regras quanto à constituição e liquidação dos Fundos de Maneio, designadamente o valor máximo e o prazo para a liquidação. O Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, o qual estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2008, refere, no art. 15.º, o seguinte:

- 1- Os Fundos de Maneio a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei nº155/92, de 28 de Julho, podem ser constituídos por um valor a definir pelos órgãos dirigentes dos serviços e organismos, até ao limite máximo de um duodécimo da dotação do respectivo orçamento.*
- 2- A constituição de Fundos de Maneio por montante superior a um duodécimo das dotações do respectivo orçamento fica sujeita à autorização do respectivo ministro da tutela com a concordância do Ministro de Estado e das Finanças.*
- 3- A liquidação dos Fundos de Maneio é obrigatoriamente efectuada até 9 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeitam.*

A utilização do Fundo de Maneio deve ser sempre encarada como uma situação excepcional, devendo apenas ser utilizado para pequenas aquisições nas quais não se possa seguir os trâmites normais que se devem observar na aquisição de bens e/ou serviços e que devam ser pagas em numerário no acto da compra.

Considerando a necessidade de sistematizar e estabelecer procedimentos uniformes relativamente à constituição, reconstituição e liquidação do Fundo de Maneio, aprova-se o presente Regulamento, no sentido de se definirem claramente regras de utilização a ter em consideração por parte dos respectivos responsáveis, bem como a divulgação das boas práticas pelos colaboradores do IVV, IP.



Regulamento Interno do Fundo de Maneio (FM)

Artigo 1º Enquadramento legal

1. O presente Regulamento, de constituição e utilização do Fundo de Maneio (FM) enquadra-se no regime previsto no art. 32.º do Decreto-Lei 155/92, de 28 de Julho (Regime de Administração Financeira do Estado).

Artigo 2º Objectivo

1. Pela sua natureza excepcional, o FM destina-se exclusivamente ao pagamento de despesas de **pequeno montante, urgentes e inadiáveis** e cuja movimentação é da exclusiva competência do responsável para o efeito.

Artigo 3º Características do fundo de maneio

1. A gestão do FM subdivide-se em três fases: constituição, reconstituição e reposição.

Artigo 4º Constituição do fundo de maneio

1. Anualmente, no início de cada ano económico, é constituído o FM julgado necessário ao bom funcionamento do IVV, IP, mediante despacho de autorização do Presidente, respeitando os montantes definidos no decreto de execução orçamental. Em regra, o valor máximo é sempre inferior a um duodécimo das dotações do orçamento do IVV, IP para o ano a que respeita o FM.
2. O despacho de autorização da constituição do FM deverá ser exarado no modelo Anexo I ao presente Regulamento, devendo indicar claramente o responsável pela sua utilização, o limite máximo do FM e as classificações económicas correspondentes à natureza das despesas a pagar e respectivos valores.
3. O conjunto dos valores afectos a cada classificação económica, não pode ultrapassar o limite máximo do valor do FM definido anualmente.

Artigo 5º Reconstituição do Fundo de Maneio

1. A reconstituição do FM corresponde ao processamento das despesas pagas através de FM e respectiva reconstituição.
2. A reconstituição do FM é feita mensalmente, até ao último dia de cada mês, com base nos documentos justificativos da despesa, os quais deverão constar de uma relação elaborada para o efeito e que deverá ser conferida pelos serviços de Contabilidade.



3. O responsável pelo FM deverá respeitar inteiramente as rubricas do Orçamento onde se constituiu o FM, não podendo ser excedido o valor atribuído aquando da constituição do mesmo;
4. As despesas reportar-se-ão sempre ao mês da reconstituição.
5. Não poderá ser feita uma reconstituição periódica de FM superior ao FM constituído inicialmente.

Artigo 6º **Liquidação do Fundo de Maneio**

1. A liquidação (reposição) do FM deverá ocorrer, impreterivelmente, até ao último dia útil de cada ano.
2. O FM a repor no final do ano económico deve ser igual ao constituído inicialmente.
3. De modo a garantir a continuidade das operações, após a liquidação do FM, deverão os Serviços diligenciar de imediato no sentido da constituição do novo FM, para o ano económico seguinte.

Artigo 7º **Utilização do Fundo de Maneio**

1. Considera-se de **baixo montante as despesas de valor igual ou inferior a 250 Euros**, sendo vedado ao responsável do FM o pagamento de despesas de montante superior.
2. Para efeito da determinação do valor referido em 1., considera-se integrado numa mesma despesa, o conjunto de despesas da mesma natureza (com a mesma classificação económica) realizadas com o mesmo fornecedor e num intervalo de 30 dias de calendário.
3. Os documentos de suporte terão de ser obrigatoriamente vendas a dinheiro, facturas/recibos ou facturas acompanhadas do respectivo recibo.
4. Nos documentos referentes a portagens e estacionamento terão de constar as matrículas das viaturas e o serviço efectuado.
5. Os documentos referentes a despesas de representação terão de mencionar inequivocamente o motivo da despesa, bem como os participantes.

Artigo 8º **Limite máximo do Fundo de Maneio**

1. O limite máximo mensal corresponde ao valor inicialmente constituído.

Artigo 9º **Contabilização**

1. De acordo com o POCP, a conta 118 – Fundo de Maneio *destina-se a registar os movimentos relativos ao fundo de maneio criado pelas entidades nos termos legais*. Aquando da constituição do FM, deverá ser movimentada a conta 118 a débito, por contrapartida da adequada conta de disponibilidades.



2. No início do ano económico, o valor do FM é cabimentado e comprometido no orçamento do IVV, IP para o ano económico em curso nas classificações económicas que constam do despacho de autorização.
3. Todos os movimentos no âmbito da constituição, reconstituição e liquidação do FM deverão ser reflectidos de forma adequada na contabilidade orçamental e patrimonial.

Artigo 10.º **Responsabilidade**

1. O responsável pelo FM, designado anualmente pelo Presidente do IVV, IP, responde pelo cumprimento das formalidades legais aplicáveis à realização das despesas ali incluídas bem como pelo respectivo pagamento.
2. O não cumprimento das regras e procedimentos de constituição e regularização do FM determinará a responsabilidade financeira dos respectivos responsáveis quanto aos pagamentos de documentos irregulares.

Artigo 11.º **Aplicação do Regulamento**

1. A unidade orgânica responsável pela gestão financeira deverá controlar e zelar pela aplicação do presente Regulamento.
2. Compete à mesma unidade orgânica a disponibilização de formulários que se revelem necessários ao cumprimento efectivo das normas do presente Regulamento e das normas legais.

Artigo 12.º **Entrada em Vigor**

1. O presente Regulamento produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

ANEXO

I. Constituição do Fundo de Maneio



CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

Ano Económico	
Identificação do Responsável	
Valor do Fundo de Maneio	€

Classificação económica da despesa	Dotação Orçamental	Duodécimo	Valor
	€	€	€
Total			€

Despacho:	Nos termos do art. 32.º do Decreto-Lei 155/92, de 28 de Julho e em cumprimento das normas constantes do Regulamento do Fundo de Maneio aprovado em 2008-12-31, autorizo a constituição do presente Fundo de Maneio para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis de escassa relevância financeira.
-----------	---

O Presidente do IVV, IP

Data

Cabimento n.º	
Compromisso n.º	
Data	